PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 | Ano XXI | Edição 2468 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 2
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 12
Secretaria Municipal de Saúde 14
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 45
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 48
Poder Legislativo 56
Gabinete do Prefeito 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CHAMAMENTO PARA RECOLHIMENTO DE DÉBITOS

PROCESSO FISCALIZAÇÃO Nº 2026838/2026

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), bem como na legislação tributária municipal vigente, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO às Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas acerca dos débitos municipais pendentes e ainda não inscritos em Dívida Ativa.

Ficam os contribuintes ou seus representantes legais cientes de que dispõem do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para:

1. Efetuar o recolhimento integral dos valores devidos com as atualizações cabíveis; ou

2. Apresentar impugnação ou defesa administrativa formal perante a Secretaria Municipal de Finanças, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A ausência de manifestação, o não pagamento ou a rejeição da defesa administrativa no prazo estipulado ensejará a regular inscrição dos valores em Dívida Ativa do Município, com a consequente incidência de juros, multa e correção monetária, além do posterior ajuizamento de Ação de Execução Fiscal ou encaminhamento para protesto extrajudicial, nos termos da lei.

As guias atualizadas para pagamento ou as orientações para o protocolo da defesa administrativa poderão ser obtidas diretamente no Agiliza - Central de Atendimento ao Cidadão, no Paço Municipal, ou através do portal eletrônico oficial da Prefeitura de Amparo.

RELAÇÃO DE DEVEDORES NOTIFICADOS:

CNPJ	Ano/Número	Competência
00.028.986/0054-10	2026/9002149	Janeiro / 2026
00.288.916/0001-99	2026/9002302	Novembro / 2024
00.360.305/0279-08	2026/9002125	Janeiro / 2024
00.360.305/0279-08	2026/9002364	Novembro / 2025
00.360.305/0279-08	2026/9002178	Janeiro / 2026
00.360.305/0279-08	2026/9002428	Janeiro / 2026
00.360.305/0279-08	2026/9002621	Fevereiro / 2026
00.360.305/0279-08	2026/9006949	Julho / 2026
00.592.879/0001-08	2026/9000874	Dezembro / 2025
00.592.879/0001-08	2026/9004970	Marco / 2026
00.999.205/0001-22	2026/9006112	Junho / 2026
00.999.205/0001-22	2026/9006971	Julho / 2026
01.139.613/0001-77	2026/9002134	Janeiro / 2026
01.139.613/0001-77	2026/9004884	Marco / 2026
01.139.613/0001-77	2026/9005054	Abril / 2026
01.157.555/0066-50	2026/9002350	Outubro / 2025
01.157.555/0066-50	2026/9002136	Janeiro / 2026
01.157.555/0066-50	2026/9002423	Janeiro / 2026
01.157.555/0066-50	2026/9004859	Fevereiro / 2026
01.157.555/0066-50	2026/9004887	Marco / 2026
01.157.555/0066-50	2026/9005063	Abril / 2026
01.157.555/0066-50	2026/9006139	Junho / 2026
01.468.760/0001-90	2026/9005037	Abril / 2026
01.565.706/0001-63	2026/9005038	Abril / 2026
01.838.723/0325-92	2026/9005030	Janeiro / 2026
01.838.723/0325-92	2026/9004879	Fevereiro / 2026
01.838.723/0325-92	2026/9006084	Junho / 2026
01.967.534/0002-35	2026/9002128	Marco / 2024
01.967.534/0002-35	2026/9002122	Abril / 2024
01.967.534/0002-35	2026/9002344	Maio / 2024
01.978.695/0001-43	2026/9000130	Fevereiro / 2025
02.195.150/0004-76	2026/9000840	Dezembro / 2025
02.195.150/0004-76	2026/9002163	Janeiro / 2026
02.195.150/0004-76	2026/9002594	Fevereiro / 2026
02.363.619/0001-96	2026/9005012	Janeiro / 2026
02.363.619/0001-96	2026/9004904	Marco / 2026
02.363.619/0001-96	2026/9005057	Abril / 2026
02.421.421/0117-41	2026/9004907	Marco / 2026
02.421.421/0117-41	2026/9005210	Maio / 2026
02.421.421/0117-41	2026/9008590	Setembro / 2026
02.558.157/0001-62	2026/9005013	Janeiro / 2026
02.558.157/0001-62	2026/9004860	Fevereiro / 2026
02.558.157/0001-62	2026/9004906	Marco / 2026
02.558.157/0001-62	2026/9005068	Abril / 2026
02.558.157/0001-62	2026/9006141	Junho / 2026
02.558.157/0079-22	2026/9005006	Marco / 2026
02.558.157/0079-22	2026/9005214	Maio / 2026
02.558.157/0079-22	2026/9008675	Setembro / 2026
02.561.130/0015-24	2026/9002170	Janeiro / 2026
02.561.130/0016-05	2026/9000149	Novembro / 2025
02.561.130/0016-05	2026/9006061	Junho / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9002300	Novembro / 2024
02.608.861/0001-82	2026/9000151	Novembro / 2025
02.608.861/0001-82	2026/9002168	Janeiro / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9002583	Fevereiro / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9004916	Marco / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9005048	Abril / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9005247	Maio / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9006059	Junho / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9006914	Julho / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9007777	Agosto / 2026
02.608.861/0001-82	2026/9008602	Setembro / 2026
02.705.276/0002-81	2026/9002301	Novembro / 2024
02.722.771/0001-18	2026/9002313	Novembro / 2024
02.722.771/0001-18	2026/9000150	Novembro / 2025
02.722.771/0001-18	2026/9000836	Dezembro / 2025

02.722.771/0001-18	2026/9002139	Janeiro / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9002585	Fevereiro / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9004909	Marco / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9005040	Abril / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9005249	Maio / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9006057	Junho / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9006902	Julho / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9007779	Agosto / 2026
02.722.771/0001-18	2026/9008617	Setembro / 2026
02.781.057/0001-09	2026/9008619	Setembro / 2026
02.914.460/0192-50	2026/9002228	Janeiro / 2026
02.914.460/0192-50	2026/9005024	Janeiro / 2026
02.914.460/0192-50	2026/9002616	Fevereiro / 2026
02.914.460/0192-50	2026/9006069	Junho / 2026
02.914.460/0192-50	2026/9006928	Julho / 2026
02.914.460/0193-31	2026/9000834	Dezembro / 2025
02.914.460/0259-00	2026/9008606	Setembro / 2026
02.916.265/0091-16	2026/9002207	Janeiro / 2026
03.155.832/0001-75	2026/9006916	Julho / 2026
03.237.583/0094-66	2026/9008611	Setembro / 2026
03.404.052/0001-11	2026/9000829	Dezembro / 2025
03.622.261/0001-31	2026/9005315	Maio / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9002317	Novembro / 2024
03.624.668/0001-06	2026/9000187	Novembro / 2025
03.624.668/0001-06	2026/9000846	Dezembro / 2025
03.624.668/0001-06	2026/9002195	Janeiro / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9002620	Fevereiro / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9004923	Marco / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9005115	Abril / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9005228	Maio / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9006093	Junho / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9006927	Julho / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9007789	Agosto / 2026
03.624.668/0001-06	2026/9008627	Setembro / 2026
03.779.133/0159-85	2026/9004986	Marco / 2026
03.779.133/0159-85	2026/9008696	Setembro / 2026
03.795.072/0001-60	2026/9008674	Setembro / 2026
03.996.739/0001-93	2026/9006936	Julho / 2026
04.108.204/0001-00	2026/9000849	Dezembro / 2025
04.198.514/0082-10	2026/9005023	Janeiro / 2026
04.198.514/0082-10	2026/9002624	Fevereiro / 2026
04.198.514/0082-10	2026/9006951	Julho / 2026
04.262.069/0001-44	2026/9002190	Janeiro / 2026
04.262.069/0001-44	2026/9004937	Marco / 2026
04.449.030/0736-00	2026/9004872	Fevereiro / 2026
04.449.030/0736-00	2026/9004930	Marco / 2026
04.449.030/0736-00	2026/9005090	Abril / 2026
04.449.030/0736-00	2026/9006947	Julho / 2026
04.517.241/0023-79	2026/9006122	Junho / 2026
04.765.927/0001-73	2026/9002352	Outubro / 2025
04.765.927/0001-73	2026/9002363	Novembro / 2025
04.765.927/0001-73	2026/9002369	Dezembro / 2025
04.771.487/0001-67	2026/9002359	Novembro / 2025
04.830.068/0001-59	2026/9000190	Novembro / 2025
04.830.068/0001-59	2026/9006097	Junho / 2026
04.867.151/0001-00	2026/9002223	Janeiro / 2026
05.099.651/0001-02	2026/9006961	Julho / 2026
05.380.842/0001-30	2026/9000166	Novembro / 2025
05.380.842/0001-30	2026/9006081	Junho / 2026
05.380.842/0001-30	2026/9008632	Setembro / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9000867	Dezembro / 2025
05.776.652/0001-36	2026/9002279	Janeiro / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9002676	Fevereiro / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9005000	Marco / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9005137	Abril / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9005292	Maio / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9006085	Junho / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9006959	Julho / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9007809	Agosto / 2026
05.776.652/0001-36	2026/9008638	Setembro / 2026
05.849.495/0001-41	2026/9002649	Fevereiro / 2026
05.951.362/0052-21	2026/9005034	Janeiro / 2026
05.951.362/0052-21	2026/9004880	Fevereiro / 2026
05.951.362/0052-21	2026/9005004	Marco / 2026
06.024.268/0001-40	2026/9004952	Marco / 2026
06.262.571/0001-80	2026/9005283	Maio / 2026
06.538.082/0001-09	2026/9002246	Janeiro / 2026
06.538.082/0001-09	2026/9005035	Janeiro / 2026
06.538.082/0001-09	2026/9004878	Fevereiro / 2026
06.538.082/0002-90	2026/9005033	Janeiro / 2026
06.538.082/0002-90	2026/9002667	Fevereiro / 2026
06.538.082/0002-90	2026/9004867	Fevereiro / 2026
06.538.082/0002-90	2026/9005116	Abril / 2026
06.538.082/0002-90	2026/9005305	Maio / 2026
06.538.082/0002-90	2026/9007830	Agosto / 2026
06.958.449/0001-43	2026/9002231	Janeiro / 2026
07.095.584/0001-75	2026/9002243	Janeiro / 2026
07.125.493/0001-35	2026/9005245	Maio / 2026
07.249.846/0320-60	2026/9004876	Fevereiro / 2026
07.249.846/0320-60	2026/9004948	Marco / 2026
07.249.846/0320-60	2026/9005110	Abril / 2026
07.274.025/0001-22	2026/9007817	Agosto / 2026
07.280.336/0001-02	2026/9008634	Setembro / 2026
07.341.158/0001-74	2026/9002309	Novembro / 2024
07.341.158/0001-74	2026/9007827	Agosto / 2026
07.342.493/0001-97	2026/9005237	Maio / 2026

07.358.761/0041-56	2026/9002343	Novembro / 2023
07.461.206/0001-68	2026/9002126	Janeiro / 2024
07.461.206/0001-68	2026/9002348	Outubro / 2024
07.461.206/0001-68	2026/9002330	Novembro / 2024
07.461.206/0001-68	2026/9002660	Fevereiro / 2026
07.481.649/0001-10	2026/9002685	Fevereiro / 2026
07.586.924/0001-60	2026/9000865	Dezembro / 2025
07.837.979/0001-04	2026/9002659	Fevereiro / 2026
07.837.979/0001-04	2026/9006083	Junho / 2026
07.932.466/0001-74	2026/9006968	Julho / 2026
08.099.058/0001-46	2026/9000168	Novembro / 2025
08.170.849/0001-15	2026/9007810	Agosto / 2026
08.170.849/0001-15	2026/9008671	Setembro / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9002273	Janeiro / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9002674	Fevereiro / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9004973	Marco / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9005139	Abril / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9005234	Maio / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9006113	Junho / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9006969	Julho / 2026
08.183.368/0001-44	2026/9008647	Setembro / 2026
08.480.734/0001-27	2026/9002652	Fevereiro / 2026
08.480.734/0001-27	2026/9005127	Abril / 2026
08.546.157/0001-29	2026/9005238	Maio / 2026
08.656.576/0001-13	2026/9002664	Fevereiro / 2026
08.687.632/0001-87	2026/9007849	Agosto / 2026
08.693.658/0001-38	2026/9006998	Julho / 2026
08.805.355/0017-27	2026/9007819	Agosto / 2026
08.807.038/0001-82	2026/9008695	Setembro / 2026
08.844.397/0001-00	2026/9006970	Julho / 2026
08.844.397/0001-00	2026/9008668	Setembro / 2026
08.845.676/0336-06	2026/9004975	Marco / 2026
08.845.676/0336-06	2026/9005132	Abril / 2026
08.845.676/0336-06	2026/9005304	Maio / 2026
08.858.785/0007-35	2026/9000169	Novembro / 2025
08.858.785/0007-35	2026/9000875	Dezembro / 2025
08.858.785/0007-35	2026/9002225	Janeiro / 2026
08.858.785/0007-35	2026/9002427	Janeiro / 2026
09.058.779/0001-70	2026/9000193	Novembro / 2025
09.199.475/0001-23	2026/9002276	Janeiro / 2026
10.227.685/0001-67	2026/9005215	Maio / 2026
10.519.123/0001-97	2026/9002349	Outubro / 2025
10.590.124/0001-28	2026/9007760	Agosto / 2026
10.652.859/0001-39	2026/9002289	Novembro / 2024
10.652.859/0001-39	2026/9000132	Novembro / 2025
10.652.859/0001-39	2026/9000812	Dezembro / 2025
10.652.859/0001-39	2026/9005216	Maio / 2026
10.652.859/0001-39	2026/9006047	Junho / 2026
10.652.859/0001-39	2026/9006913	Julho / 2026
10.652.859/0001-39	2026/9007761	Agosto / 2026
10.652.859/0001-39	2026/9008588	Setembro / 2026
10.687.858/0001-20	2026/9002288	Novembro / 2024
10.687.858/0001-20	2026/9000196	Junho / 2025
10.733.807/0004-30	2026/9002290	Novembro / 2024
10.847.384/0001-36	2026/9002291	Novembro / 2024
10.847.384/0001-36	2026/9000136	Novembro / 2025
10.847.384/0001-36	2026/9000813	Dezembro / 2025
10.847.384/0001-36	2026/9002132	Janeiro / 2026
10.847.384/0001-36	2026/9002591	Fevereiro / 2026
10.847.384/0001-36	2026/9005062	Abril / 2026
10.847.384/0001-36	2026/9005195	Maio / 2026
10.847.384/0001-36	2026/9006052	Junho / 2026
10.847.384/0001-36	2026/9006897	Julho / 2026
10.870.980/0001-37	2026/9002263	Janeiro / 2026
10.870.980/0001-37	2026/9002686	Fevereiro / 2026
10.870.980/0001-37	2026/9007838	Agosto / 2026
11.137.051/0001-86	2026/9002131	Janeiro / 2026
11.192.315/0001-02	2026/9002133	Janeiro / 2026
11.275.107/0001-69	2026/9005217	Maio / 2026
11.275.107/0001-69	2026/9006070	Junho / 2026
11.275.107/0001-69	2026/9006895	Julho / 2026
11.275.107/0001-69	2026/9008589	Setembro / 2026
11.494.694/0001-87	2026/9004885	Marco / 2026
11.494.694/0001-87	2026/9005192	Maio / 2026
11.623.080/0001-58	2026/9002135	Janeiro / 2026
11.689.808/0001-44	2026/9000818	Dezembro / 2025
11.954.960/0001-07	2026/9000135	Novembro / 2025
11.954.960/0001-07	2026/9000823	Dezembro / 2025
11.954.960/0001-07	2026/9005049	Abril / 2026
11.954.960/0001-07	2026/9005218	Maio / 2026
11.954.960/0001-07	2026/9006903	Julho / 2026
11.954.960/0001-07	2026/9007769	Agosto / 2026
11.954.960/0001-07	2026/9008616	Setembro / 2026
12.255.007/0001-33	2026/9000134	Novembro / 2025
12.255.007/0001-33	2026/9002155	Janeiro / 2026
12.255.007/0001-33	2026/9002576	Fevereiro / 2026
12.255.007/0001-33	2026/9006048	Junho / 2026
12.331.495/0002-00	2026/9000178	Novembro / 2025
12.331.495/0002-00	2026/9000878	Dezembro / 2025
12.331.495/0002-00	2026/9008651	Setembro / 2026
12.406.902/0001-01	2026/9000133	Novembro / 2025
12.406.902/0001-01	2026/9002143	Janeiro / 2026
12.406.902/0001-01	2026/9004886	Marco / 2026
12.406.902/0001-01	2026/9006051	Junho / 2026
12.406.902/0001-01	2026/9007762	Agosto / 2026
12.406.902/0001-01	2026/9008592	Setembro / 2026

12.746.432/0001-25	2026/9000824	Dezembro / 2025
12.746.432/0001-25	2026/9005220	Maio / 2026
12.746.432/0001-25	2026/9006933	Julho / 2026
13.993.722/0001-36	2026/9004961	Marco / 2026
14.009.006/0001-34	2026/9007764	Agosto / 2026
14.110.320/0001-09	2026/9007840	Agosto / 2026
15.222.453/0001-30	2026/9006934	Julho / 2026
15.436.940/0001-03	2026/9002372	Dezembro / 2025
15.436.940/0001-03	2026/9002232	Janeiro / 2026
15.436.940/0001-03	2026/9005287	Maio / 2026
15.436.940/0001-03	2026/9007008	Julho / 2026
15.436.940/0001-03	2026/9007851	Agosto / 2026
15.436.940/0001-03	2026/9008701	Setembro / 2026
15.772.948/0001-32	2026/9002173	Janeiro / 2026
16.404.287/0402-97	2026/9004890	Marco / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9005011	Janeiro / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9002156	Janeiro / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9002579	Fevereiro / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9004891	Marco / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9005039	Abril / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9005221	Maio / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9006053	Junho / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9006907	Julho / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9007770	Agosto / 2026
16.404.287/0570-09	2026/9008597	Setembro / 2026
16.587.135/0001-35	2026/9007791	Agosto / 2026
16.670.085/0247-63	2026/9004862	Fevereiro / 2026
16.670.085/0247-63	2026/9004893	Marco / 2026
16.670.085/0247-63	2026/9005069	Abril / 2026
16.670.085/0247-63	2026/9006147	Junho / 2026
17.035.295/0001-34	2026/9006960	Julho / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9002580	Fevereiro / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9004892	Marco / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9005056	Abril / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9005222	Maio / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9006042	Junho / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9006908	Julho / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9007771	Agosto / 2026
17.106.258/0001-70	2026/9008593	Setembro / 2026
17.237.916/0001-62	2026/9006937	Julho / 2026
17.386.531/0001-67	2026/9000815	Dezembro / 2025
18.445.417/0001-23	2026/9002311	Novembro / 2024
19.360.987/0002-64	2026/9002157	Janeiro / 2026
19.360.987/0002-64	2026/9005244	Maio / 2026
19.360.987/0002-64	2026/9006058	Junho / 2026
19.360.987/0002-64	2026/9007768	Agosto / 2026
19.360.987/0002-64	2026/9008594	Setembro / 2026
19.909.950/0001-61	2026/9008595	Setembro / 2026

20.196.023/0002-01	2026/9002294	Novembro / 2024
20.289.535/0001-31	2026/9002154	Janeiro / 2026
20.289.535/0001-31	2026/9002598	Fevereiro / 2026
20.289.535/0001-31	2026/9004896	Marco / 2026
20.289.535/0001-31	2026/9005050	Abril / 2026
20.533.990/0001-30	2026/9000140	Novembro / 2025
20.533.990/0001-30	2026/9000817	Dezembro / 2025
20.533.990/0001-30	2026/9002137	Janeiro / 2026
20.659.154/0001-05	2026/9004895	Marco / 2026
20.738.521/0001-58	2026/9006919	Julho / 2026
20.972.707/0001-77	2026/9002682	Fevereiro / 2026
21.046.924/0001-07	2026/9006905	Julho / 2026
21.244.891/0001-00	2026/9000816	Dezembro / 2025
21.244.891/0001-00	2026/9002159	Janeiro / 2026
21.244.891/0001-00	2026/9002599	Fevereiro / 2026
21.244.891/0001-00	2026/9004899	Marco / 2026
21.244.891/0001-00	2026/9005064	Abril / 2026
21.244.891/0001-00	2026/9005196	Maio / 2026
21.446.020/0001-60	2026/9005191	Maio / 2026
21.446.020/0001-60	2026/9006056	Junho / 2026
21.748.390/0001-52	2026/9002280	Janeiro / 2026
21.748.390/0001-52	2026/9002675	Fevereiro / 2026
21.748.390/0001-52	2026/9006120	Junho / 2026
21.990.018/0001-58	2026/9000141	Novembro / 2025
21.990.018/0001-58	2026/9006939	Julho / 2026
22.115.669/0001-61	2026/9005201	Maio / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9002166	Janeiro / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9002600	Fevereiro / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9004901	Marco / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9005065	Abril / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9005202	Maio / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9006043	Junho / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9006909	Julho / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9007792	Agosto / 2026
22.164.492/0001-93	2026/9008599	Setembro / 2026
23.367.099/0001-60	2026/9002595	Fevereiro / 2026
23.367.099/0001-60	2026/9004897	Marco / 2026
23.467.942/0001-80	2026/9004902	Marco / 2026
23.768.044/0002-42	2026/9005302	Maio / 2026
23.889.647/0001-11	2026/9002298	Novembro / 2024
23.889.647/0001-11	2026/9000143	Novembro / 2025
23.889.647/0001-11	2026/9000828	Dezembro / 2025
23.889.647/0001-11	2026/9002184	Janeiro / 2026
23.889.647/0001-11	2026/9002601	Fevereiro / 2026
23.889.647/0001-11	2026/9004905	Marco / 2026
23.889.647/0001-11	2026/9005099	Abril / 2026
23.889.647/0001-11	2026/9005204	Maio / 2026
23.889.647/0001-11	2026/9006044	Junho / 2026

23.889.647/0001-11	2026/9006920	Julho / 2026
23.889.647/0001-11	2026/9007773	Agosto / 2026
23.924.489/0001-93	2026/9008601	Setembro / 2026
24.283.982/0001-34	2026/9007765	Agosto / 2026
24.516.826/0001-76	2026/9000142	Novembro / 2025
24.585.979/0001-75	2026/9004976	Marco / 2026
24.585.979/0001-75	2026/9006910	Julho / 2026
24.947.702/0002-26	2026/9000145	Novembro / 2025
24.947.702/0002-26	2026/9002145	Janeiro / 2026
24.947.702/0002-26	2026/9002602	Fevereiro / 2026
24.947.702/0002-26	2026/9005066	Abril / 2026
24.947.702/0002-26	2026/9006899	Julho / 2026
25.532.798/0001-43	2026/9005029	Janeiro / 2026
25.532.798/0001-43	2026/9004855	Fevereiro / 2026
25.532.798/0001-43	2026/9004962	Marco / 2026
25.532.798/0001-43	2026/9005141	Abril / 2026
25.532.798/0001-43	2026/9006994	Julho / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9002299	Novembro / 2024
25.794.444/0001-77	2026/9000148	Novembro / 2025
25.794.444/0001-77	2026/9000842	Dezembro / 2025
25.794.444/0001-77	2026/9002146	Janeiro / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9002603	Fevereiro / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9004977	Marco / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9005059	Abril / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9005205	Maio / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9006063	Junho / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9006922	Julho / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9007766	Agosto / 2026
25.794.444/0001-77	2026/9008604	Setembro / 2026
26.415.423/0001-66	2026/9000127	Setembro / 2025
26.415.423/0001-66	2026/9000129	Outubro / 2025
26.415.423/0001-66	2026/9002351	Outubro / 2025
26.415.423/0001-66	2026/9000157	Novembro / 2025
26.415.423/0001-66	2026/9000833	Dezembro / 2025
26.415.423/0001-66	2026/9002596	Fevereiro / 2026
26.588.542/0001-10	2026/9002338	Agosto / 2024
27.213.385/0001-21	2026/9000152	Novembro / 2025
27.213.385/0001-21	2026/9000832	Dezembro / 2025
27.213.385/0001-21	2026/9002169	Janeiro / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9002605	Fevereiro / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9004978	Marco / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9005076	Abril / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9005212	Maio / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9006060	Junho / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9006901	Julho / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9007767	Agosto / 2026
27.213.385/0001-21	2026/9008605	Setembro / 2026
27.238.315/0001-28	2026/9002584	Fevereiro / 2026
27.238.315/0001-28	2026/9004979	Marco / 2026
27.635.558/0001-08	2026/9000822	Dezembro / 2025
27.774.585/0001-53	2026/9006064	Junho / 2026
28.111.510/0001-55	2026/9008591	Setembro / 2026
28.194.046/0001-08	2026/9008620	Setembro / 2026
28.382.032/0001-18	2026/9002303	Novembro / 2024
28.402.034/0001-21	2026/9005173	Abril / 2026
28.677.255/0001-02	2026/9002148	Janeiro / 2026
28.677.255/0001-02	2026/9006066	Junho / 2026
28.677.255/0001-02	2026/9006911	Julho / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9002310	Novembro / 2024
28.933.344/0001-72	2026/9000170	Novembro / 2025
28.933.344/0001-72	2026/9000876	Dezembro / 2025
28.933.344/0001-72	2026/9002238	Janeiro / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9002678	Fevereiro / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9004955	Marco / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9005129	Abril / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9005299	Maio / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9006086	Junho / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9006992	Julho / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9007833	Agosto / 2026
28.933.344/0001-72	2026/9008649	Setembro / 2026
29.067.113/0130-93	2026/9000820	Dezembro / 2025
29.067.113/0130-93	2026/9002588	Fevereiro / 2026
29.067.113/0130-93	2026/9005084	Abril / 2026
29.067.113/0131-74	2026/9002206	Janeiro / 2026
29.067.113/0131-74	2026/9002606	Fevereiro / 2026
29.067.113/0131-74	2026/9004917	Marco / 2026
29.067.113/0131-74	2026/9005083	Abril / 2026
29.067.113/0131-74	2026/9006067	Junho / 2026
29.067.113/0131-74	2026/9007774	Agosto / 2026
29.067.113/0134-17	2026/9007775	Agosto / 2026
29.067.113/0134-17	2026/9008618	Setembro / 2026
29.979.036/1160-17	2026/9000839	Dezembro / 2025
29.979.036/1160-17	2026/9005009	Janeiro / 2026
29.979.036/1160-17	2026/9004910	Marco / 2026
29.979.036/1160-17	2026/9005224	Maio / 2026
29.979.036/1160-17	2026/9006142	Junho / 2026
29.979.036/1160-17	2026/9006942	Julho / 2026
29.979.036/1160-17	2026/9008603	Setembro / 2026
30.127.873/0001-20	2026/9004911	Marco / 2026
30.127.873/0001-20	2026/9005041	Abril / 2026
30.127.873/0001-20	2026/9005198	Maio / 2026
30.127.873/0001-20	2026/9006915	Julho / 2026
30.127.873/0001-20	2026/9007782	Agosto / 2026
30.227.267/0001-87	2026/9005253	Maio / 2026
30.423.245/0001-92	2026/9002188	Janeiro / 2026
30.423.245/0001-92	2026/9004912	Marco / 2026

30.423.245/0001-92	2026/9005042	Abril / 2026
30.423.245/0001-92	2026/9006071	Junho / 2026
30.423.245/0001-92	2026/9007793	Agosto / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9002306	Novembro / 2024
30.583.964/0001-70	2026/9000153	Novembro / 2025
30.583.964/0001-70	2026/9000821	Dezembro / 2025
30.583.964/0001-70	2026/9002185	Janeiro / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9002607	Fevereiro / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9004919	Marco / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9005085	Abril / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9005254	Maio / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9006068	Junho / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9006943	Julho / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9007794	Agosto / 2026
30.583.964/0001-70	2026/9008608	Setembro / 2026
30.701.867/0001-35	2026/9002314	Novembro / 2024
30.701.867/0001-35	2026/9000154	Novembro / 2025
30.701.867/0001-35	2026/9002368	Dezembro / 2025
30.701.867/0001-35	2026/9002811	Fevereiro / 2026
30.701.867/0001-35	2026/9005310	Maio / 2026
30.701.867/0001-35	2026/9006145	Junho / 2026
30.701.867/0001-35	2026/9007005	Julho / 2026
30.701.867/0001-35	2026/9007845	Agosto / 2026
30.701.867/0001-35	2026/9008694	Setembro / 2026
30.790.473/0001-09	2026/9002315	Novembro / 2024
30.790.473/0001-09	2026/9000156	Novembro / 2025
30.790.473/0001-09	2026/9002174	Janeiro / 2026
30.790.473/0001-09	2026/9004913	Marco / 2026
30.790.473/0001-09	2026/9005213	Maio / 2026
30.790.473/0001-09	2026/9006072	Junho / 2026
30.790.473/0001-09	2026/9006944	Julho / 2026
30.790.473/0001-09	2026/9007783	Agosto / 2026
30.790.473/0001-09	2026/9008607	Setembro / 2026
30.997.600/0001-37	2026/9008673	Setembro / 2026
31.056.543/0001-54	2026/9002304	Novembro / 2024
31.056.543/0001-54	2026/9000155	Novembro / 2025
31.795.787/0001-59	2026/9002668	Fevereiro / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9002209	Janeiro / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9002611	Fevereiro / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9004914	Marco / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9005112	Abril / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9006073	Junho / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9006923	Julho / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9007780	Agosto / 2026
31.875.343/0001-23	2026/9008610	Setembro / 2026
31.922.280/0001-19	2026/9007846	Agosto / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9002186	Janeiro / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9002612	Fevereiro / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9004981	Marco / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9005111	Abril / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9005207	Maio / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9006091	Junho / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9006912	Julho / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9007795	Agosto / 2026
32.028.260/0001-61	2026/9008623	Setembro / 2026
32.248.930/0001-55	2026/9002160	Janeiro / 2026
32.422.722/0001-20	2026/9004982	Marco / 2026
32.591.081/0001-38	2026/9005086	Abril / 2026
32.645.096/0001-31	2026/9000175	Novembro / 2025
32.645.096/0001-31	2026/9000844	Dezembro / 2025
32.645.096/0001-31	2026/9002613	Fevereiro / 2026
32.645.096/0001-31	2026/9004921	Marco / 2026
32.645.096/0001-31	2026/9005113	Abril / 2026
32.645.096/0001-31	2026/9005256	Maio / 2026
32.645.096/0001-31	2026/9006065	Junho / 2026
32.645.096/0001-31	2026/9006917	Julho / 2026
32.645.096/0001-31	2026/9008625	Setembro / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9000159	Novembro / 2025
33.041.260/0048-28	2026/9002362	Novembro / 2025
33.041.260/0048-28	2026/9000841	Dezembro / 2025
33.041.260/0048-28	2026/9002424	Janeiro / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9002614	Fevereiro / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9004854	Fevereiro / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9004984	Marco / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9005045	Abril / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9005169	Abril / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9005206	Maio / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9006074	Junho / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9006144	Junho / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9006924	Julho / 2026
33.041.260/0048-28	2026/9008612	Setembro / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9000125	Agosto / 2025
33.041.260/0997-80	2026/9000176	Novembro / 2025
33.041.260/0997-80	2026/9002187	Janeiro / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9002610	Fevereiro / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9002814	Fevereiro / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9004861	Fevereiro / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9004983	Marco / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9005168	Marco / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9005078	Abril / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9005225	Maio / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9006092	Junho / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9006143	Junho / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9006925	Julho / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9007006	Julho / 2026
33.041.260/0997-80	2026/9008613	Setembro / 2026

33.050.196/0001-88	2026/9002353	Outubro / 2025
33.050.196/0001-88	2026/9002181	Janeiro / 2026
33.050.196/0001-88	2026/9005016	Janeiro / 2026
33.050.196/0001-88	2026/9004920	Marco / 2026
33.050.196/0001-88	2026/9005080	Abril / 2026
33.050.196/0001-88	2026/9006140	Junho / 2026
33.050.196/0001-88	2026/9006921	Julho / 2026
33.137.979/0001-01	2026/9007797	Agosto / 2026
33.453.598/0166-31	2026/9002265	Janeiro / 2026
33.453.598/0166-31	2026/9002683	Fevereiro / 2026
33.453.598/0166-31	2026/9005146	Abril / 2026
33.453.598/0166-31	2026/9005241	Maio / 2026
33.453.598/0166-31	2026/9007841	Agosto / 2026
33.495.870/0001-38	2026/9008624	Setembro / 2026
33.579.891/0001-31	2026/9008678	Setembro / 2026
33.836.102/0001-09	2026/9000158	Novembro / 2025
33.837.639/0001-85	2026/9000160	Novembro / 2025
34.028.316/2923-09	2026/9005015	Janeiro / 2026
34.028.316/2923-09	2026/9004863	Fevereiro / 2026
34.028.316/2923-09	2026/9004933	Marco / 2026
34.028.316/2923-09	2026/9005044	Abril / 2026
34.028.316/2923-09	2026/9008622	Setembro / 2026
34.059.460/0001-07	2026/9004985	Marco / 2026
34.321.390/0001-13	2026/9002305	Novembro / 2024
34.321.390/0001-13	2026/9002615	Fevereiro / 2026
34.321.390/0001-13	2026/9005102	Abril / 2026
34.321.390/0001-13	2026/9006945	Julho / 2026
34.321.390/0001-13	2026/9007796	Agosto / 2026
34.457.782/0001-04	2026/9002210	Janeiro / 2026
34.457.782/0001-04	2026/9007784	Agosto / 2026
34.457.782/0001-04	2026/9008614	Setembro / 2026
34.596.039/0001-35	2026/9000172	Novembro / 2025
34.596.039/0001-35	2026/9002285	Janeiro / 2026
35.540.494/0001-81	2026/9005271	Maio / 2026
36.395.700/0001-70	2026/9002617	Fevereiro / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9000185	Novembro / 2025
36.570.155/0001-00	2026/9000847	Dezembro / 2025
36.570.155/0001-00	2026/9002172	Janeiro / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9002618	Fevereiro / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9004922	Marco / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9005103	Abril / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9005257	Maio / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9006101	Junho / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9007798	Agosto / 2026
36.570.155/0001-00	2026/9008626	Setembro / 2026
36.897.530/0001-21	2026/9005295	Maio / 2026
37.068.750/0001-05	2026/9007813	Agosto / 2026
37.107.860/0001-39	2026/9002629	Fevereiro / 2026
37.108.892/0001-59	2026/9002619	Fevereiro / 2026
37.820.881/0001-05	2026/9002142	Janeiro / 2026
37.820.881/0001-05	2026/9002622	Fevereiro / 2026
37.820.881/0001-05	2026/9004935	Marco / 2026
37.820.881/0001-05	2026/9005114	Abril / 2026
37.820.881/0001-05	2026/9005259	Maio / 2026
37.877.281/0001-75	2026/9005170	Abril / 2026
39.354.486/0001-00	2026/9002177	Janeiro / 2026
39.354.486/0001-00	2026/9002623	Fevereiro / 2026
39.354.486/0001-00	2026/9004936	Marco / 2026
39.354.486/0001-00	2026/9005046	Abril / 2026
39.354.486/0001-00	2026/9005260	Maio / 2026
39.354.486/0001-00	2026/9006950	Julho / 2026
39.700.924/0001-36	2026/9002630	Fevereiro / 2026
39.700.924/0001-36	2026/9004925	Marco / 2026
39.700.924/0001-36	2026/9005079	Abril / 2026
40.157.238/0001-40	2026/9005017	Janeiro / 2026
40.157.238/0001-40	2026/9004857	Fevereiro / 2026
40.157.238/0001-40	2026/9004898	Marco / 2026
40.157.238/0001-40	2026/9005072	Abril / 2026
40.157.238/0001-40	2026/9005231	Maio / 2026
40.498.106/0001-81	2026/9002127	Janeiro / 2024
40.498.106/0001-81	2026/9002342	Fevereiro / 2024
40.498.106/0001-81	2026/9002129	Marco / 2024
40.498.106/0001-81	2026/9002123	Abril / 2024
40.498.106/0001-81	2026/9002345	Maio / 2024
40.498.106/0001-81	2026/9002337	Julho / 2024
40.498.106/0001-81	2026/9002340	Agosto / 2024
40.838.734/0001-69	2026/9006099	Junho / 2026
41.099.832/0001-94	2026/9002259	Janeiro / 2026
41.099.832/0001-94	2026/9002681	Fevereiro / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9004903	Fevereiro / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9005007	Marco / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9005144	Abril / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9005268	Maio / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9006116	Junho / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9007002	Julho / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9007820	Agosto / 2026
41.179.618/0001-48	2026/9008680	Setembro / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9000195	Novembro / 2025
42.446.277/0001-92	2026/9000872	Dezembro / 2025
42.446.277/0001-92	2026/9002257	Janeiro / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9002658	Fevereiro / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9004959	Marco / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9005142	Abril / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9005250	Maio / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9006124	Junho / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9006981	Julho / 2026

42.446.277/0001-92	2026/9007811	Agosto / 2026
42.446.277/0001-92	2026/9008654	Setembro / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9002633	Fevereiro / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9004864	Fevereiro / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9004987	Marco / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9005104	Abril / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9005263	Maio / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9006100	Junho / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9006926	Julho / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9007790	Agosto / 2026
42.591.651/2467-38	2026/9008621	Setembro / 2026
42.616.501/0001-47	2026/9000845	Dezembro / 2025
42.616.501/0001-47	2026/9006095	Junho / 2026
42.791.538/0001-01	2026/9000126	Abril / 2025
42.950.916/0001-52	2026/9006975	Julho / 2026
43.016.109/0001-20	2026/9005148	Abril / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9002202	Janeiro / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9002634	Fevereiro / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9004927	Marco / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9005073	Abril / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9005261	Maio / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9006102	Junho / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9006952	Julho / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9007799	Agosto / 2026
43.208.040/0001-36	2026/9008639	Setembro / 2026
43.218.957/0001-11	2026/9004882	Fevereiro / 2026
43.218.957/0001-11	2026/9004995	Marco / 2026
43.218.957/0001-11	2026/9005157	Abril / 2026
43.272.461/0001-26	2026/9002211	Janeiro / 2026
43.272.461/0001-26	2026/9005262	Maio / 2026
43.311.873/0001-28	2026/9000188	Novembro / 2025
43.311.873/0001-28	2026/9000852	Dezembro / 2025
43.311.873/0001-28	2026/9002199	Janeiro / 2026
43.311.873/0001-28	2026/9005022	Janeiro / 2026
43.311.873/0001-28	2026/9002625	Fevereiro / 2026
43.311.873/0001-28	2026/9004996	Marco / 2026
43.311.873/0001-28	2026/9005149	Abril / 2026
43.311.873/0001-28	2026/9008596	Setembro / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9000186	Novembro / 2025
43.460.104/0001-91	2026/9000856	Dezembro / 2025
43.460.104/0001-91	2026/9002198	Janeiro / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9002635	Fevereiro / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9004928	Marco / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9005074	Abril / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9005264	Maio / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9006096	Junho / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9006953	Julho / 2026
43.460.104/0001-91	2026/9007800	Agosto / 2026
43.461.433/0001-57	2026/9002322	Novembro / 2024
43.461.789/0002-71	2026/9000851	Dezembro / 2025
43.461.789/0002-71	2026/9002626	Fevereiro / 2026
43.461.789/0002-71	2026/9004938	Marco / 2026
43.461.789/0002-71	2026/9005266	Maio / 2026
43.461.789/0002-71	2026/9006105	Junho / 2026
43.461.789/0002-71	2026/9006931	Julho / 2026
43.461.789/0002-71	2026/9008640	Setembro / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9002124	Abril / 2024
43.464.197/0001-22	2026/9002327	Novembro / 2024
43.464.197/0001-22	2026/9000177	Novembro / 2025
43.464.197/0001-22	2026/9000838	Dezembro / 2025
43.464.197/0001-22	2026/9002203	Janeiro / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9002639	Fevereiro / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9004940	Marco / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9005091	Abril / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9005272	Maio / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9006098	Junho / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9006932	Julho / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9007802	Agosto / 2026
43.464.197/0001-22	2026/9008643	Setembro / 2026
43.467.273/0001-53	2026/9008655	Setembro / 2026
43.467.836/0001-03	2026/9007787	Agosto / 2026
43.467.836/0001-03	2026/9008642	Setembro / 2026
43.467.992/0001-74	2026/9005027	Janeiro / 2026
43.467.992/0001-74	2026/9002631	Fevereiro / 2026
43.467.992/0001-74	2026/9004865	Fevereiro / 2026
43.467.992/0001-74	2026/9004990	Marco / 2026
43.467.992/0001-74	2026/9007788	Agosto / 2026
43.468.651/0001-13	2026/9005075	Abril / 2026
43.716.064/0001-04	2026/9004960	Marco / 2026
43.716.064/0001-04	2026/9006976	Julho / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9000189	Novembro / 2025
43.849.163/0001-56	2026/9000850	Dezembro / 2025
43.849.163/0001-56	2026/9002200	Janeiro / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9002636	Fevereiro / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9004929	Marco / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9005081	Abril / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9005265	Maio / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9006106	Junho / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9006930	Julho / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9007801	Agosto / 2026
43.849.163/0001-56	2026/9008641	Setembro / 2026
44.534.205/0001-22	2026/9006954	Julho / 2026
44.534.205/0001-22	2026/9007785	Agosto / 2026
44.534.205/0001-22	2026/9008663	Setembro / 2026
44.623.049/0001-76	2026/9002339	Agosto / 2024
44.632.347/0001-22	2026/9002354	Outubro / 2025

44.695.146/0001-74	2026/9006138	Junho / 2026
44.695.146/0001-74	2026/9007786	Agosto / 2026
45.076.012/0001-38	2026/9002219	Janeiro / 2026
45.076.012/0001-38	2026/9002628	Fevereiro / 2026
45.076.012/0001-38	2026/9004939	Marco / 2026
45.076.012/0001-38	2026/9005089	Abril / 2026
45.076.012/0001-38	2026/9005232	Maio / 2026
45.076.012/0001-38	2026/9008628	Setembro / 2026
45.182.978/0001-50	2026/9004932	Marco / 2026
45.182.978/0001-50	2026/9007803	Agosto / 2026
45.704.875/0001-02	2026/9000194	Novembro / 2025
45.704.875/0001-02	2026/9002254	Janeiro / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9002220	Janeiro / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9002637	Fevereiro / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9004941	Marco / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9005052	Abril / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9005274	Maio / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9006076	Junho / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9006957	Julho / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9007805	Agosto / 2026
45.746.405/0001-01	2026/9008664	Setembro / 2026
45.866.489/0001-17	2026/9002325	Novembro / 2024
46.001.459/0001-00	2026/9002212	Janeiro / 2026
46.072.179/0001-93	2026/9005087	Abril / 2026
46.072.179/0001-93	2026/9006149	Junho / 2026
46.087.854/0016-34	2026/9006107	Junho / 2026
46.384.111/0010-30	2026/9000162	Novembro / 2025
46.384.111/0010-30	2026/9007806	Agosto / 2026
46.384.111/0010-30	2026/9008629	Setembro / 2026
46.410.775/0001-36	2026/9007807	Agosto / 2026
46.853.800/0001-56	2026/9002222	Janeiro / 2026
46.853.800/0001-56	2026/9005025	Janeiro / 2026
46.853.800/0001-56	2026/9004868	Fevereiro / 2026
46.853.800/0001-56	2026/9004998	Marco / 2026
46.853.800/0001-56	2026/9005150	Abril / 2026
46.853.800/0001-56	2026/9005275	Maio / 2026
46.853.800/0001-56	2026/9006958	Julho / 2026
46.985.317/0001-25	2026/9007804	Agosto / 2026
46.985.317/0001-25	2026/9008630	Setembro / 2026
46.990.748/0001-80	2026/9008665	Setembro / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9002813	Fevereiro / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9005167	Marco / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9005171	Abril / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9005311	Maio / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9006148	Junho / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9007004	Julho / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9007848	Agosto / 2026
47.781.619/0001-44	2026/9008699	Setembro / 2026
47.853.634/0001-50	2026/9002251	Janeiro / 2026
47.853.634/0001-50	2026/9002640	Fevereiro / 2026
47.853.634/0001-50	2026/9004988	Marco / 2026
47.853.634/0001-50	2026/9005119	Abril / 2026
47.853.634/0001-50	2026/9005297	Maio / 2026
47.853.634/0001-50	2026/9006077	Junho / 2026
47.853.634/0001-50	2026/9006940	Julho / 2026
47.960.950/0181-79	2026/9005031	Janeiro / 2026
47.960.950/0181-79	2026/9004856	Fevereiro / 2026
47.960.950/0181-79	2026/9004989	Marco / 2026
47.960.950/0181-79	2026/9005279	Maio / 2026
47.960.950/0181-79	2026/9008644	Setembro / 2026
47.996.206/0001-87	2026/9000163	Novembro / 2025
47.996.206/0001-87	2026/9000857	Dezembro / 2025
47.996.206/0001-87	2026/9002227	Janeiro / 2026
47.996.206/0001-87	2026/9002641	Fevereiro / 2026
47.996.206/0001-87	2026/9004944	Marco / 2026
47.996.206/0001-87	2026/9005105	Abril / 2026
47.996.206/0001-87	2026/9005269	Maio / 2026
48.401.302/0001-06	2026/9002250	Janeiro / 2026
48.827.810/0001-42	2026/9002214	Janeiro / 2026
48.827.810/0001-42	2026/9005120	Abril / 2026
48.827.810/0001-42	2026/9006078	Junho / 2026
48.827.984/0001-05	2026/9006941	Julho / 2026
48.853.816/0001-94	2026/9005289	Maio / 2026
49.123.838/0001-61	2026/9002262	Janeiro / 2026
49.611.423/0001-37	2026/9007818	Agosto / 2026
49.611.423/0001-37	2026/9008645	Setembro / 2026
50.093.772/0001-93	2026/9000858	Dezembro / 2025
50.093.780/0001-30	2026/9000859	Dezembro / 2025
50.346.989/0001-68	2026/9005021	Janeiro / 2026
50.346.989/0001-68	2026/9004881	Fevereiro / 2026
50.346.989/0001-68	2026/9004966	Marco / 2026
50.710.052/0001-20	2026/9006974	Julho / 2026
50.883.026/0009-50	2026/9000180	Novembro / 2025
51.174.001/0001-93	2026/9002224	Janeiro / 2026
51.174.001/0001-93	2026/9002642	Fevereiro / 2026
51.174.001/0001-93	2026/9004947	Marco / 2026
51.174.001/0001-93	2026/9005077	Abril / 2026
51.174.001/0001-93	2026/9005236	Maio / 2026
51.174.001/0001-93	2026/9006108	Junho / 2026
51.174.001/0001-93	2026/9006962	Julho / 2026
51.174.001/0001-93	2026/9007823	Agosto / 2026
51.300.887/0001-74	2026/9006963	Julho / 2026
51.322.619/0001-53	2026/9008631	Setembro / 2026
51.408.017/0001-13	2026/9000164	Novembro / 2025
51.408.017/0001-13	2026/9000853	Dezembro / 2025
51.408.017/0001-13	2026/9004945	Marco / 2026

51.427.102/0450-68	2026/9005123	Abril / 2026
52.300.986/0001-19	2026/9002644	Fevereiro / 2026
52.300.986/0001-19	2026/9004999	Marco / 2026
52.300.986/0001-19	2026/9005106	Abril / 2026
52.300.986/0001-19	2026/9005233	Maio / 2026
52.300.986/0001-19	2026/9006079	Junho / 2026
52.435.214/0001-94	2026/9008636	Setembro / 2026
52.736.949/0119-40	2026/9005303	Maio / 2026
52.736.949/0119-40	2026/9006088	Junho / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9002261	Janeiro / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9002670	Fevereiro / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9004954	Marco / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9005155	Abril / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9005209	Maio / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9006119	Junho / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9006991	Julho / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9007816	Agosto / 2026
52.831.111/0001-43	2026/9008658	Setembro / 2026
52.846.144/0001-67	2026/9005096	Abril / 2026
52.846.144/0001-67	2026/9006967	Julho / 2026
52.846.144/0001-67	2026/9007822	Agosto / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9002281	Janeiro / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9002671	Fevereiro / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9005001	Marco / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9005156	Abril / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9005293	Maio / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9006114	Junho / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9006977	Julho / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9007815	Agosto / 2026
52.972.431/0001-13	2026/9008670	Setembro / 2026
53.162.891/0001-49	2026/9002286	Janeiro / 2026
53.162.891/0001-49	2026/9004968	Marco / 2026
53.162.891/0001-49	2026/9005172	Marco / 2026
53.162.891/0001-49	2026/9005145	Abril / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9002283	Janeiro / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9002673	Fevereiro / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9004956	Marco / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9005109	Abril / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9005286	Maio / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9006121	Junho / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9006978	Julho / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9007829	Agosto / 2026
53.343.719/0001-91	2026/9008650	Setembro / 2026
53.528.215/0001-46	2026/9006979	Julho / 2026
53.778.511/0001-03	2026/9006980	Julho / 2026
54.147.034/0002-13	2026/9000182	Novembro / 2025
54.147.034/0002-13	2026/9000868	Dezembro / 2025
54.753.408/0001-63	2026/9002256	Janeiro / 2026
54.753.408/0001-63	2026/9002656	Fevereiro / 2026
54.753.408/0001-63	2026/9004974	Marco / 2026
54.753.408/0001-63	2026/9005130	Abril / 2026
54.753.408/0001-63	2026/9005294	Maio / 2026
55.286.949/0003-53	2026/9008660	Setembro / 2026
55.434.772/0001-23	2026/9008659	Setembro / 2026
55.460.554/0001-63	2026/9008667	Setembro / 2026
57.266.762/0001-51	2026/9008661	Setembro / 2026
57.445.881/0001-71	2026/9005313	Maio / 2026
57.445.881/0001-71	2026/9007850	Agosto / 2026
57.493.644/0001-86	2026/9006995	Julho / 2026
57.493.644/0001-86	2026/9007835	Agosto / 2026
57.514.432/0001-38	2026/9000861	Dezembro / 2025
57.521.759/0009-94	2026/9005108	Abril / 2026
57.521.759/0009-94	2026/9008656	Setembro / 2026
57.521.825/0001-79	2026/9005092	Abril / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9002326	Novembro / 2024
57.573.693/0001-29	2026/9000192	Novembro / 2025
57.573.693/0001-29	2026/9000860	Dezembro / 2025
57.573.693/0001-29	2026/9002268	Janeiro / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9002648	Fevereiro / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9005003	Marco / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9005153	Abril / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9005300	Maio / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9006109	Junho / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9006965	Julho / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9007825	Agosto / 2026
57.573.693/0001-29	2026/9008633	Setembro / 2026
57.691.561/0001-00	2026/9004963	Marco / 2026
57.697.584/0001-13	2026/9005070	Abril / 2026
57.697.584/0001-13	2026/9006150	Junho / 2026
57.909.806/0001-14	2026/9008648	Setembro / 2026
58.994.138/0001-33	2026/9000862	Dezembro / 2025
58.994.138/0001-33	2026/9002269	Janeiro / 2026
59.026.757/0001-05	2026/9005301	Maio / 2026
59.275.792/0001-50	2026/9002152	Janeiro / 2026
59.469.581/0001-58	2026/9008679	Setembro / 2026
60.161.746/0001-09	2026/9005160	Abril / 2026
60.161.746/0001-09	2026/9006125	Junho / 2026
60.161.746/0001-09	2026/9006996	Julho / 2026
60.454.049/0001-46	2026/9007837	Agosto / 2026
60.454.049/0001-46	2026/9008637	Setembro / 2026
60.509.015/0001-01	2026/9005032	Janeiro / 2026
60.701.190/0010-97	2026/9002355	Outubro / 2025
60.701.190/0010-97	2026/9002361	Novembro / 2025
60.701.190/0010-97	2026/9000854	Dezembro / 2025
60.701.190/0010-97	2026/9004870	Fevereiro / 2026
60.701.190/0010-97	2026/9004993	Marco / 2026

60.701.190/0010-97	2026/9005093	Abril / 2026
60.701.190/0010-97	2026/9005281	Maio / 2026
60.746.948/0672-92	2026/9004873	Fevereiro / 2026
60.746.948/0672-92	2026/9004972	Março / 2026
60.746.948/0672-92	2026/9005095	Abril / 2026
60.746.948/0672-92	2026/9008657	Setembro / 2026
60.946.100/0001-37	2026/9002216	Janeiro / 2026
60.946.100/0001-37	2026/9006117	Junho / 2026
60.946.100/0001-37	2026/9006982	Julho / 2026
61.012.019/1083-42	2026/9005107	Abril / 2026
61.099.834/0033-78	2026/9005285	Maio / 2026
61.099.834/0033-78	2026/9006966	Julho / 2026
61.106.043/0001-40	2026/9002321	Novembro / 2024
61.106.043/0001-40	2026/9000197	Novembro / 2025
61.106.043/0001-40	2026/9000877	Dezembro / 2025
61.106.043/0001-40	2026/9002153	Janeiro / 2026
61.106.043/0001-40	2026/9002672	Fevereiro / 2026
61.106.043/0001-40	2026/9005134	Abril / 2026
61.369.387/0001-42	2026/9008676	Setembro / 2026
61.412.110/1171-84	2026/9002651	Fevereiro / 2026
61.412.110/1171-84	2026/9004853	Fevereiro / 2026
61.412.110/1171-84	2026/9005125	Abril / 2026
61.412.110/1171-84	2026/9005280	Maio / 2026
61.412.110/1171-84	2026/9008646	Setembro / 2026
61.419.457/0001-20	2026/9008677	Setembro / 2026
61.585.865/1852-67	2026/9000165	Novembro / 2025
61.585.865/1852-67	2026/9000864	Dezembro / 2025
61.585.865/1852-67	2026/9002179	Janeiro / 2026
61.585.865/1852-67	2026/9004858	Fevereiro / 2026
61.585.865/1852-67	2026/9004953	Março / 2026
61.585.865/1852-67	2026/9005094	Abril / 2026
61.585.865/1852-67	2026/9006110	Junho / 2026
61.585.865/3293-66	2026/9002331	Novembro / 2024
61.585.865/3293-66	2026/9004957	Março / 2026
61.585.865/3293-66	2026/9005121	Abril / 2026
61.585.865/3293-66	2026/9005246	Maio / 2026
61.602.199/0194-84	2026/9002240	Janeiro / 2026
61.602.199/0194-84	2026/9004950	Março / 2026
61.602.199/0194-84	2026/9005131	Abril / 2026
61.602.199/0194-84	2026/9006082	Junho / 2026
61.602.199/0194-84	2026/9007826	Agosto / 2026
61.602.199/0194-84	2026/9008615	Setembro / 2026
61.856.571/0001-17	2026/9000131	Maio / 2025
61.856.571/0001-17	2026/9004871	Fevereiro / 2026
61.856.571/0001-17	2026/9004969	Março / 2026
62.507.154/0001-21	2026/9002689	Fevereiro / 2026
62.507.154/0001-21	2026/9005255	Maio / 2026
62.577.929/0001-35	2026/9002272	Janeiro / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9002429	Janeiro / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9002812	Fevereiro / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9005174	Março / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9005175	Abril / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9005314	Maio / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9006151	Junho / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9007007	Julho / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9007852	Agosto / 2026
62.807.418/0001-62	2026/9008700	Setembro / 2026
62.823.257/0001-09	2026/9002242	Janeiro / 2026
62.823.257/0001-09	2026/9002661	Fevereiro / 2026
62.823.257/0001-09	2026/9004971	Março / 2026
62.823.257/0001-09	2026/9005126	Abril / 2026
62.823.257/0001-09	2026/9005235	Maio / 2026
63.668.758/0001-12	2026/9000871	Dezembro / 2025
64.346.503/0001-04	2026/9005277	Maio / 2026
64.346.503/0001-04	2026/9006118	Junho / 2026
64.346.503/0001-04	2026/9007843	Agosto / 2026
65.006.470/0001-08	2026/9006984	Julho / 2026
67.232.439/0001-10	2026/9002662	Fevereiro / 2026
67.505.735/0001-48	2026/9006964	Julho / 2026
67.789.206/0001-13	2026/9008652	Setembro / 2026
71.444.475/0012-78	2026/9005117	Abril / 2026
71.898.688/0001-17	2026/9005291	Maio / 2026
71.997.282/0001-91	2026/9002654	Fevereiro / 2026
72.456.809/0016-10	2026/9002356	Outubro / 2025
72.456.809/0016-10	2026/9002360	Novembro / 2025
72.456.809/0016-10	2026/9002233	Janeiro / 2026
72.456.809/0016-10	2026/9005019	Janeiro / 2026
72.456.809/0016-10	2026/9004877	Fevereiro / 2026
72.456.809/0016-10	2026/9008635	Setembro / 2026
90.347.840/0024-04	2026/9002275	Janeiro / 2026
90.400.888/0105-39	2026/9004875	Fevereiro / 2026
90.400.888/0105-39	2026/9004949	Março / 2026
90.400.888/0105-39	2026/9005101	Abril / 2026
90.400.888/0105-39	2026/9008669	Setembro / 2026
90.400.888/1655-75	2026/9005239	Maio / 2026
96.283.122/0001-01	2026/9002247	Janeiro / 2026
96.283.122/0001-01	2026/9005128	Abril / 2026

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento
Município de Amparo - SP

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 14, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, designado pela Portaria n.º 342, de 11 de julho de 2023, no exercício das atribuições correcionais previstas nos arts. 62 e 64 da Lei

Municipal n.º 3.962/2018 e no art. 45, incisos II, V e VI, da Lei Municipal n.º 4.337/2023,

CONSIDERANDO a Denúncia Correcional n.º 13/2026, oriunda da Ouvidoria;

CONSIDERANDO que o anonimato da manifestação exige interpretação conjunta dos arts. 62 e 63 do Estatuto da Guarda Municipal c/c a Súmula n.º 611 do STJ, sendo indispensável obter elementos próprios e verificáveis de autoria e materialidade, sem conferir valor probatório automático à notícia;

CONSIDERANDO que a apuração é estritamente preliminar e necessária, com o fito de preservar registros potencialmente perecíveis e esclarecer os fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** no Processo Administrativo n.º 21363/2026.

Art. 2º A investigação será Presidida e conduzida exclusivamente por este Corregedor Geral, sem designação de outros integrantes nesta fase estritamente preparatória.

Parágrafo único**.** A sindicância tem natureza informativa e não punitiva; não constitui imputação formal nem autoriza penalidade. Eventual procedimento sancionatório observará composição, contraditório e ampla defesa legalmente exigíveis.

Art. 3º fica expressamente decretado o Sigilo Procedimental dos autos e das diligências, restrito ao necessário à preservação da prova, resguardados os acessos legalmente assegurados e a publicidade obrigatória do ato instaurador.

Art. 4º A apuração observará o prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período mediante decisão da autoridade competente, na forma do art. 64, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.962/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 16 de novembro de 2026.

Lucas Avancini Mantovani
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão demandante: Município de Amparo – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação.

Procedimento: Chamamento Público para seleção de interessado em patrocinar, mediante fornecimento gratuito, a impressão de material gráfico institucional de educação em saúde.

Objeto do patrocínio: Impressão e entrega de 40.000 (quarenta mil) panfletos informativos destinados à orientação da população sobre a prevenção, os sinais e sintomas e a necessidade de atendimento oportuno em casos suspeitos de Febre Maculosa Brasileira.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a seleção de pessoa jurídica interessada em patrocinar a confecção e a entrega de material gráfico institucional do Município de Amparo, sem transferência de recursos financeiros municipais ao patrocinador.

2.2. O patrocínio consistirá exclusivamente no fornecimento, às expensas do patrocinador, de 40.000 (quarenta mil) panfletos impressos conforme as especificações deste Termo de Referência e da arte final aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

2.3. O fornecimento deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo preparação de arquivos, fotolitos, impressão, acabamento, embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Administração.

2.4. O patrocinador não fará jus a pagamento, reembolso, indenização ou qualquer outra contraprestação financeira pelo Município, ressalvada exclusivamente a possibilidade de divulgação institucional de sua marca nos limites, condições e dimensões previamente aprovados pela Administração e estabelecidos no edital e no instrumento de formalização do patrocínio.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda decorre da necessidade de intensificação das ações de comunicação de risco e educação em saúde relacionadas à Febre Maculosa Brasileira no Município de Amparo, especialmente diante da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de outubro de 2026, e das deliberações adotadas na reunião multissetorial realizada em 9 de novembro de 2026.

3.2. O material deverá contribuir para a disseminação de informações oficiais, claras e acessíveis sobre medidas de prevenção, sinais e sintomas, exposição a áreas de risco e necessidade de procura imediata por atendimento médico, constituindo instrumento complementar às ações da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica.

3.3. A produção e a distribuição dos panfletos atendem ao interesse público por ampliarem o alcance da comunicação institucional, especialmente em estabelecimentos da rede hoteleira, atrativos turísticos rurais, escolas, empresas, comércios e demais locais definidos pela Administração.

3.4. A adoção de chamamento público busca assegurar transparência, publicidade, isonomia, impessoalidade e possibilidade de participação de interessados, mediante critérios objetivos previamente divulgados. A Administração deverá observar, no planejamento e na formalização do procedimento, os elementos exigidos para a definição do objeto, das condições de execução, do recebimento, da gestão e da fiscalização administrativa.

3.5. A publicidade constante do material deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3.6. A divulgação da marca do patrocinador deverá ser secundária, discreta e compatível com a finalidade principal do material, que é a comunicação pública de saúde. Não poderá conter oferta comercial, preços, slogans de campanha, publicidade de produtos ou serviços incompatíveis com o interesse público, nem mensagem que sugira endosso do Município à atividade empresarial do patrocinador.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL

4.1. Deverão ser confeccionados 40.000 (quarenta mil) panfletos, observadas as seguintes especificações mínimas:

Item	Especificação
Quantidade	40.000 exemplares
Formato final	15 cm x 21 cm
Impressão	4x4 cores, frente e verso, em policromia
Papel	Couchê, gramatura de 120 g/m²
Preparação	Inclusão de fotolitos, quando tecnicamente necessários ao processo de impressão adotado
Arte	Arquivo final fornecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação
Acabamento	Corte regular, sem rebarbas, manchas, falhas de impressão ou deformações
Embalagem	Acondicionamento adequado para transporte e preservação do material

4.2. A arte gráfica será elaborada ou fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação, cabendo ao patrocinador utilizá-la exclusivamente para a execução deste objeto, sem alterar textos, imagens, cores, logomarcas institucionais ou informações de saúde sem autorização formal da Administração.

4.3. Qualquer prova digital ou física deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação antes do início da produção integral. A aprovação da prova não afasta a

responsabilidade do patrocinador por defeitos de impressão, divergências de quantidade ou desconformidades técnicas.

4.4. O espaço destinado à marca do patrocinador deverá ser previamente definido na arte oficial. É vedada a inserção de marcas, nomes, imagens ou mensagens não autorizadas, bem como a alteração da hierarquia visual que assegura o caráter institucional e educativo do material.

4.5. A Administração distribuirá o espaço de identificação/patrocínio de forma uniforme e proporcional, vedada a preferência não prevista no edital ou no instrumento de formalização. A seleção deverá observar critérios objetivos e previamente divulgados, em respeito à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório. Em chamamentos públicos, a Administração deve adotar critérios claros e objetivos, não podendo utilizar, posteriormente, critérios de desempate ou julgamento não previstos.

5. CONTEÚDO E DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO

5.1. O conteúdo deverá abordar, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica:

I – os principais sinais e sintomas da Febre Maculosa Brasileira;

II – a necessidade de procurar atendimento médico imediatamente diante de febre ou outros sintomas após exposição a áreas de risco;

III – a importância de informar aos profissionais de saúde o histórico de permanência em matas, margens de rios, áreas de vegetação ou locais com presença de carrapatos;

IV – as medidas de proteção individual e prevenção da exposição a carrapatos; e

V – a orientação para não aguardar o aparecimento de manchas na pele para procurar atendimento.

5.2. O conteúdo técnico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá validar as informações antes da impressão definitiva.

5.3. O material não poderá conter informações clínicas, epidemiológicas ou preventivas que contrariem protocolos oficiais, orientações da autoridade sanitária ou determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A divulgação deverá preservar a impessoalidade administrativa, não podendo conter nome, fotografia, slogan, símbolo ou qualquer elemento que promova pessoalmente agente público, autoridade, partido político ou candidato.

6. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. Constituem obrigações do patrocinador:

I – fornecer integralmente, sem ônus para o Município, os 40.000 panfletos nas especificações deste Termo de Referência;

II – apresentar prova digital ou física para aprovação antes da impressão definitiva;

III – observar rigorosamente a arte final e as orientações da Administração;

IV – entregar o material no prazo e local estabelecidos;

V – responsabilizar-se por todos os custos de produção, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento;

VI – substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, exemplares defeituosos, danificados ou em desconformidade;

VII – não utilizar a marca, o nome, os símbolos, os textos ou a arte do Município para finalidade diversa da execução deste objeto;

VIII – não divulgar o material ou a parceria com conteúdo que sugira apoio, recomendação ou certificação do Município em relação aos produtos ou serviços do patrocinador;

IX – comprovar, quando solicitado, a titularidade ou autorização de uso de imagens, fontes, elementos gráficos e demais conteúdos de sua responsabilidade; e

X – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as relativas à proteção de dados pessoais, caso venha a tratar dados pessoais em qualquer etapa da execução.

6.2. O patrocinador não poderá subpatrocinar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Constituem obrigações do Município:

I – fornecer a arte final e as informações institucionais necessárias à execução;

II – validar o conteúdo técnico e a prova de impressão;

III – indicar o espaço e as condições de divulgação da marca do patrocinador;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

V – receber o material e registrar sua conformidade ou eventual desconformidade; e

VI – providenciar a distribuição dos panfletos conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O Município não responderá por obrigações assumidas pelo patrocinador perante empregados, fornecedores, subcontratados ou terceiros, nem por tributos ou encargos decorrentes da execução do fornecimento.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue integralmente em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de formalização do patrocínio, salvo se o edital estabelecer marco mais específico e juridicamente justificado.

8.2. O prazo somente poderá ser alterado por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração antes do seu término, sem prejuízo da necessidade de preservação da finalidade emergencial da ação.

8.3. A entrega deverá ser acompanhada de documento contendo, no mínimo, a identificação do patrocinador, a quantidade entregue, a descrição do material e a data de entrega.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, situada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Amparo/SP, CEP 13900-400, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

9.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da unidade, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

10. RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO

10.1. O recebimento será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, em duas etapas:

I – recebimento provisório, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e identificação do material; e

II – recebimento definitivo, após verificação da conformidade da impressão, do formato, da gramatura, das cores, do acabamento, da correspondência com a arte aprovada e da inexistência de defeitos relevantes.

10.2. A Administração poderá realizar conferência por amostragem, sem prejuízo da verificação integral da quantidade entregue e da rejeição de lotes que apresentem defeitos generalizados ou desconformidade substancial.

10.3. Serão considerados defeitos, entre outros:

I – impressão borrada, falhada, manchada ou desalinhada;

II – cores significativamente divergentes da prova aprovada;

III – cortes irregulares, rebarbas, rasgos, amassamentos ou deformações;

IV – papel com gramatura ou acabamento incompatível com o especificado;

V – conteúdo, logomarca ou identificação do patrocinador em desacordo com a arte aprovada; e

VI – quantidade inferior à prevista.

10.4. O material rejeitado deverá ser substituído pelo patrocinador, sem qualquer ônus para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a urgência da ação.

10.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade do patrocinador por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração deverá designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução, preferencialmente servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Comunicação, conforme a natureza de cada obrigação.

11.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a aprovação da prova e a produção;

II – verificar o cumprimento das especificações e do prazo;

III – registrar ocorrências e determinar providências corretivas;

IV – atestar ou rejeitar o recebimento do material; e

V – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento que possa ensejar as medidas previstas no edital e no instrumento de formalização.

11.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade do patrocinador pela perfeita execução do objeto.

12. CRITÉRIOS PARA O CHAMAMENTO E SELEÇÃO

12.1. O edital deverá definir, de forma objetiva, o público interessado, a documentação de habilitação, o prazo para apresentação das propostas, o modo de análise, os critérios de seleção, as hipóteses de desclassificação, os critérios de desempate, os recursos administrativos e as condições de formalização do patrocínio.

12.2. A proposta deverá demonstrar a capacidade do interessado de cumprir integralmente as especificações, o prazo e as condições de entrega, não sendo admitida proposta que imponha ônus financeiro ao Município ou condicione a execução a alteração da arte oficial.

12.3. Caso haja mais de um interessado apto, o edital deverá estabelecer previamente a forma de seleção, inclusive eventual divisão do espaço de identificação dos patrocinadores, sem favorecimento pessoal ou empresarial.

12.4. Não serão admitidas propostas de interessados cuja atividade, marca ou mensagem seja incompatível com a finalidade educativa da campanha, com a proteção da saúde pública, com a moralidade administrativa ou com a legislação aplicável.

12.5. A Administração deverá manter coerência entre o edital, este Termo de Referência, a arte e o instrumento de formalização, não podendo criar exigências ou critérios após a apresentação das propostas.

13. IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADOR E LIMITES DE PUBLICIDADE

13.1. A identificação do patrocinador terá caráter meramente institucional e de reconhecimento do apoio, limitada à marca, razão social ou nome fantasia previamente autorizado.

13.2. É vedada:

I – a inclusão de preços, promoções, descontos, contatos comerciais ostensivos ou chamadas de venda;

II – a divulgação de produtos ou serviços de forma a transformar o panfleto em peça publicitária comercial;

III – a associação da marca do patrocinador a autoridade, servidor, partido político ou candidato;

IV – a inserção de nomes, imagens ou slogans de agentes públicos;

V – a utilização do material para finalidade eleitoral, partidária ou de promoção pessoal; e

VI – a alegação de exclusividade, certificação, chancela ou recomendação do Município em favor do patrocinador.

13.3. O modelo de patrocínio deverá preservar a finalidade pública do material.

14. DIREITOS AUTORAIS, USO DE MARCAS E RESPONSABILIDADES SOBRE A ARTE

14.1. A Secretaria Municipal de Comunicação deverá declarar que possui autorização ou titularidade suficiente para utilizar a arte, as imagens, os textos, os símbolos e os demais elementos incorporados ao material.

14.2. O patrocinador não poderá modificar, reproduzir ou reutilizar a arte, as logomarcas municipais ou o conteúdo da campanha fora da execução deste objeto, salvo mediante autorização formal específica.

14.3. O patrocinador responderá por eventuais violações de direitos autorais, de imagem, de propriedade industrial ou de terceiros decorrentes de elementos que tenha incluído ou fornecido, sem prejuízo da responsabilidade da Administração quanto aos conteúdos institucionais por ela produzidos.

14.4. A autorização para exibição da marca do patrocinador será limitada ao material objeto deste Termo de Referência e ao período de divulgação da campanha, não implicando cessão geral de direitos nem autorização para associação permanente da marca ao Município.

15. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

15.1. Constituem riscos principais da execução:

I – atraso na entrega: mitigação mediante prazo objetivo, fiscalização e previsão de substituição ou desclassificação;

II – impressão em desacordo com a arte: mitigação mediante prova prévia e aprovação formal;

III – quantidade insuficiente: mitigação mediante conferência física e documental da entrega;

IV – inserção de publicidade não autorizada: mitigação mediante aprovação da arte e vedação de alterações unilaterais;

V – conteúdo técnico inadequado: mitigação mediante validação pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica; e

VI – uso indevido de marcas ou imagens: mitigação mediante declaração de responsabilidade e autorização delimitada de uso.

15.2. A ocorrência de qualquer risco deverá ser registrada no processo administrativo, com indicação das providências adotadas e da responsabilidade correspondente.

16. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

16.1. A vigência do instrumento de formalização do patrocínio ficará limitada ao período necessário à aprovação, impressão, entrega, conferência e distribuição do material, sem prejuízo das obrigações de responsabilidade, sigilo, propriedade intelectual e vedação de uso indevido das marcas.

16.2. A formalização deverá ocorrer por instrumento escrito, com indicação do objeto, das obrigações das partes, do prazo, das condições de identificação do patrocinador, da fiscalização, do recebimento, das hipóteses de descumprimento e das consequências administrativas cabíveis.

16.3. O instrumento deverá esclarecer expressamente que não haverá repasse de recursos públicos ao patrocinador e que o fornecimento deverá ser integralmente custeado pelo próprio interessado.

17. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

17.1. O edital e o instrumento de formalização deverão prever as consequências do descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, conforme a gravidade:

I – advertência;

II – determinação de correção ou substituição do material;

III – rejeição total ou parcial da entrega;

IV – desclassificação ou não formalização do patrocínio;

V – rescisão ou extinção do instrumento; e

VI – impedimento de participação em futuros procedimentos do Município, quando juridicamente cabível e mediante decisão motivada.

17.2. A aplicação de qualquer medida deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do prejuízo à campanha, a possibilidade de correção e a urgência da ação de saúde pública.

18. ESTIMATIVA E AUSÊNCIA DE ÔNUS ORÇAMENTÁRIO

18.1. A estimativa de valor do objeto deverá ser juntada ao processo administrativo como referência do benefício econômico correspondente ao fornecimento dos 40.000 panfletos, sem caracterizar obrigação de pagamento pelo Município.

18.2. A Administração deverá registrar expressamente a inexistência de despesa orçamentária direta com a impressão, sem prejuízo dos custos internos de elaboração, aprovação, distribuição e fiscalização do material.

18.3. A estimativa deverá ser compatível com as especificações efetivamente exigidas, especialmente quantidade de 40.000 exemplares, formato 15 x 21 cm, impressão 4x4 cores, papel couchê de 120 g/m² e inclusão de fotolitos, evitando-se divergência entre a referência econômica e o objeto convocado.

19. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

I – arte final aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação;

II – manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de outubro de 2026;

IV – ata ou registro da reunião multissetorial de 9 de novembro de 2026, se existente;

V – estimativa de valor do fornecimento; e

VI – edital de chamamento público e respectivo instrumento de formalização.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer alteração deste Termo de Referência deverá ser formalmente justificada e incorporada ao processo administrativo antes da publicação do edital, preservando-se a coerência entre o objeto, a arte, a estimativa de valor e as regras de seleção.

20.2. Antes da publicação do edital, deverão ser conferidos, especialmente:

I – a quantidade definitiva de exemplares;

II – o prazo de entrega, que nesta minuta foi fixado em 3 (três) dias úteis da assinatura;

III – o endereço correto e o horário de recebimento;

IV – a arte final e o espaço destinado à marca do patrocinador;

V – os critérios objetivos de seleção e desempate;

VI – a designação do gestor e do fiscal;

VII – a compatibilidade da estimativa econômica com o objeto; e

VIII – a existência de autorização institucional para uso de imagens, textos, marcas e demais elementos gráficos.

20.3. A presente minuta deverá ser submetida à análise jurídica e à aprovação da autoridade competente antes da publicação do chamamento público.

Amparo, 16 de novembro de 2026

Rita Cássia Aparecida da Silva Motta

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - N.º 11225/2026

OBJETO: Seleção de 2 (duas) empresas para patrocínio da impressão e entrega de material gráfico institucional sobre a prevenção da Febre Maculosa Brasileira (40.000 exemplares).

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Amparo, localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Amparo/SP, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para conduzir os trabalhos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Saúde, composta pelos seguintes membros: Adriana Gomes Concimo, Diretora de Vigilância em Saúde, na qualidade de Presidente; Anna Carolina Lima Gritti, Coordenadora da Unidade de Vigilância em Zoonoses; Eliana Aparecida Stafocher Baradel, Enfermeira do Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica, membro e Secretária da Comissão de Seleção.

Abertos os trabalhos pela Presidente da Comissão, procedeu-se à verificação do recebimento de propostas e documentos de habilitação protocolados exclusivamente por meio do Portal Cidadão do Município (https://grp.amparo.gov.br/portaldocidadao) até o prazo limite estabelecido no item 11.1 do Edital, qual seja, o dia treze de novembro de dois mil e vinte e seis, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos.

Constatou-se que não houve qualquer protocolo de inscrição ou envio de documentação por parte de pessoas jurídicas interessadas no sistema eletrônico, tampouco compareceu qualquer representante presencialmente à sessão de abertura.

Diante da ausência total de interessados e proponentes, a Comissão de Seleção declarou o presente Chamamento Público DESERTO, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias, submetendo os autos à autoridade competente para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão e deu por encerrada a sessão às doze horas da qual eu, Eliana Aparecida Stafocher Baradel, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros presentes.

Amparo, 16 de novembro de 2026

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

Adriana Gomes Concimo
Presidente da Comissão de Seleção

_____

Anna Carolina Lima Gritti
Membro da Comissão de Seleção

_____

Eliana Aparecida Stafocher Baradel
Membro / Secretária da Comissão de Seleção

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - SAÚDE
SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PATROCÍNIO DE MATERIAL GRÁFICO INSTITUCIONAL SOBRE FEBRE MACULOSA

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Comunicação, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de 2 (duas) pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a impressão e a entrega de material gráfico institucional de orientação e educação em saúde sobre a Febre Maculosa Brasileira, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

A publicidade administrativa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o caráter educativo, informativo ou de orientação social das campanhas públicas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar 2 (duas) empresas patrocinadoras, cada qual responsável por uma cota de 20.000 (vinte mil) panfletos, totalizando 40.000 (quarenta mil) exemplares de material gráfico institucional sobre a prevenção da Febre Maculosa Brasileira.

1.2. O patrocínio será realizado mediante fornecimento gratuito do material gráfico ao Município, sem repasse de recursos públicos, pagamento, reembolso ou indenização às empresas patrocinadoras.

1.3. Cada empresa selecionada deverá participar, conjuntamente com a outra patrocinadora, da contratação de empresa gráfica para:

I – produção dos 40.000 panfletos;

II – impressão de 20.000 exemplares correspondentes à sua cota;

III – impressão dos 20.000 exemplares correspondentes à cota da outra patrocinadora;

IV – observância integral da arte final fornecida pelo Município; e

V – entrega da totalidade do material na Prefeitura de Amparo, no local definido neste Edital.

1.4. A contratação da empresa gráfica não precisará ser realizada com empresa estabelecida no Município de Amparo. As patrocinadoras poderão contratar gráfica de qualquer localidade, inclusive de outro Município, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, o prazo, a qualidade e as demais condições deste Edital.

1.5. A contratação conjunta da gráfica será obrigatória para assegurar a uniformidade do material, especialmente quanto ao papel, formato, cores, acabamento, conteúdo e padrão de impressão.

1.6. O Município será responsável pela elaboração da arte, pela aprovação da versão final e pela distribuição dos materiais à população, não cabendo às patrocinadoras modificar, revisar ou alterar o conteúdo institucional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A iniciativa decorre da necessidade de intensificação das ações de comunicação de risco e educação em saúde relacionadas à Febre Maculosa Brasileira no Município de Amparo, considerando a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de outubro de 2026, e as deliberações adotadas na reunião multissetorial realizada em 9 de novembro de 2026.

2.2. A distribuição dos panfletos tem por finalidade ampliar o acesso da população a informações oficiais sobre prevenção, sinais e sintomas, exposição a áreas de risco e necessidade de procura imediata por atendimento médico.
2.3. O chamamento busca viabilizar a produção do material sem utilização de recursos financeiros municipais destinados à impressão, assegurando publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e critérios objetivos de seleção.
2.4. A pesquisa mercadológica realizada pelo Município estimou que o custo total da impressão, caso contratada diretamente na cidade de Amparo, seria com uma média de aproximadamente R$ 5.683,33 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a R$ 2.841,66 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) por cota de 20.000 exemplares.
2.5. O valor indicado possui natureza exclusivamente referencial e não constitui preço mínimo, remuneração, contraprestação financeira ou obrigação de contratação de gráfica localizada em Amparo. As patrocinadoras poderão buscar propostas mais vantajosas em qualquer localidade, desde que mantenham a contratação conjunta e atendam às especificações do Edital.

3. DA QUANTIDADE E DAS COTAS DE PATROCÍNIO
3.1. Serão selecionadas 2 (duas) empresas, distribuídas nas seguintes cotas:

Cota	**Quantidade**	**Patrocinadora**
Cota 1	20.000 panfletos	Empresa selecionada 1
Cota 2	20.000 panfletos	Empresa selecionada 2
Total	**40.000 panfletos**	**2 patrocinadoras**

3.2. Cada empresa selecionada será responsável pelo patrocínio de uma cota de 20.000 exemplares, sem prejuízo da obrigação conjunta de contratação da gráfica e de coordenação da produção integral do material.
3.3. Não será admitida a seleção de apenas uma empresa para execução das duas cotas, salvo se o procedimento for declarado deserto ou fracassado quanto à segunda cota e a Administração, mediante decisão motivada, entender juridicamente possível a adoção de providência diversa.
3.4. A participação será considerada conjunta quanto à contratação da gráfica, mas cada patrocinadora responderá integralmente pela respectiva cota de 20.000 exemplares e solidariamente pelos atos relacionados à contratação conjunta, à uniformidade da produção e à entrega integral do material, na forma do instrumento de formalização.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL
4.1. Os panfletos deverão observar as seguintes especificações:
I – formato final de 15 cm x 21 cm;
II – impressão 4x4 cores, frente e verso;
III – papel couchê, gramatura de 120 g/m²;
IV – preparação com fotolitos, quando tecnicamente necessários ao processo de impressão adotado;
V – corte regular e acabamento adequado;
VI – impressão uniforme e sem falhas, manchas, borrões, desalinhamentos ou deformações; e
VII – acondicionamento apropriado para transporte e preservação.

4.2. A arte gráfica será elaborada pela Secretaria Municipal de Comunicação, com validação do conteúdo pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.3. A versão final da arte será encaminhada às patrocinadoras ou diretamente à gráfica contratada conjuntamente, conforme definição do Município.
4.4. As patrocinadoras e a gráfica não poderão modificar textos, imagens, cores, logomarcas institucionais, informações técnicas, disposição dos elementos ou qualquer outro componente da arte final.
4.5. Eventual necessidade técnica de adequação do arquivo deverá ser previamente submetida ao Município e somente poderá ser realizada após autorização expressa da Secretaria Municipal de Comunicação.

5. DA INSERÇÃO DAS LOGOMARCAS
5.1. Cada empresa selecionada deverá encaminhar ao Município sua logomarca em arquivo digital adequado para aplicação gráfica, preferencialmente em formato vetorial ou em resolução compatível com impressão profissional.
5.2. As logomarcas serão inseridas exclusivamente no verso do material gráfico, em espaço definido pela Secretaria Municipal de Comunicação e dentro dos limites da arte final institucional.
5.3. A Prefeitura de Amparo será responsável pela composição, posicionamento, proporção, dimensão e versão final da arte, assegurando a uniformidade visual do material.
5.4. As patrocinadoras não poderão exigir alteração da arte, ampliação do espaço de sua logomarca, inserção de slogan, mensagem comercial, endereço, telefone, código promocional, produto, preço ou qualquer outro elemento publicitário.
5.5. A inserção da logomarca terá caráter exclusivo de reconhecimento institucional do patrocínio, não constituindo endosso, recomendação, certificação ou aprovação, pelo Município, dos produtos ou serviços das patrocinadoras.
5.6. É vedada a utilização do material para promoção pessoal de autoridades, servidores, agentes políticos, partidos ou candidatos, bem como para propaganda eleitoral ou publicidade comercial incompatível com a finalidade educativa da campanha.
5.7. A autorização de uso da logomarca será limitada à aplicação no material objeto deste Edital, não implicando cessão geral de direitos, autorização de uso permanente da marca municipal ou associação irrestrita entre o Município e a patrocinadora.

6. DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA DA EMPRESA GRÁFICA
6.1. As duas patrocinadoras selecionadas deverão contratar conjuntamente uma única empresa gráfica para a produção integral dos 40.000 panfletos.
6.2. A gráfica poderá estar estabelecida em qualquer Município ou Estado, não havendo obrigação de contratação de empresa sediada em Amparo.
6.3. A escolha da gráfica será de responsabilidade das patrocinadoras, que poderão realizar cotações e contratar o fornecedor que oferecer condições técnicas, prazo e preço mais vantajosos.
6.4. A liberdade de escolha da gráfica não autoriza:
I – contratação separada de gráficas distintas para cada cota;
II – produção em padrões gráficos diferentes;
III – alteração das especificações técnicas;
IV – substituição da arte final;

V – entrega parcial sem autorização do Município; ou
VI – transferência da responsabilidade de coordenação da produção ao Município.
6.5. As patrocinadoras deverão apresentar ao Município, antes do início da impressão, a identificação da gráfica contratada e documento que demonstre a contratação conjunta ou a assunção conjunta das obrigações de produção e entrega.
6.6. O Município não participará da contratação da gráfica, não será parte do contrato privado celebrado pelas patrocinadoras e não responderá por pagamentos, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, comerciais ou civis decorrentes dessa contratação.
6.7. As patrocinadoras permanecerão responsáveis perante o Município pela entrega integral e adequada dos 40.000 panfletos, ainda que a gráfica contratada descumpra suas obrigações.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA
7.1. A totalidade dos 40.000 panfletos deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de formalização do patrocínio ou da autorização formal para início da impressão, conforme o evento que ocorrer por último.
7.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde de Amparo -** Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro, Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Amparo/SP – CEP 13900-400.
7.3. O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pelo Município, mediante conferência da quantidade, integridade, qualidade e conformidade do material com a arte final aprovada.
7.4. O material que apresentar defeito, divergência ou desconformidade deverá ser substituído pelas patrocinadoras, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das medidas previstas neste Edital.
7.5. A distribuição dos panfletos à população será realizada exclusivamente pelo Município, segundo o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8.1. Poderão participar pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que comprovem capacidade para assumir as obrigações previstas neste Edital.
8.2. Não poderão participar:
I – pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar ou participar de procedimentos públicos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
II – pessoas jurídicas em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese juridicamente admitida mediante comprovação de capacidade econômica;
III – pessoas jurídicas cujas atividades, produtos, serviços ou marcas sejam incompatíveis com a finalidade educativa e de saúde pública da campanha;
IV – pessoas jurídicas que tenham relação de parentesco, vínculo societário ou outra situação de conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pela condução do chamamento, nos casos vedados pela legislação aplicável; e
V – pessoas jurídicas que apresentem documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências do Edital.
8.3. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento de formalização, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. As interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos, em cópia simples ou por meio eletrônico verificável, sem prejuízo da apresentação de original ou cópia autenticada quando solicitada:

I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado;

II – documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – documento de identificação e comprovação dos poderes do representante que assinará a proposta e o instrumento de formalização;

V – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – declaração de que não promoverá alterações na arte ou no conteúdo do material;

IX – declaração de que contratará conjuntamente com a outra patrocinadora uma única empresa gráfica; e

X – declaração de responsabilidade pela entrega da respectiva cota e pela execução conjunta da produção integral.

9.2. As certidões deverão estar válidas na data de apresentação da proposta e permanecer regulares até a assinatura do instrumento de formalização, quando exigível.

9.3. A ausência de certidão ou a existência de irregularidade não sanável poderá resultar na inabilitação da interessada, observado o regime jurídico aplicável e as regras deste Edital.

9.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria acompanhar originalmente a proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10. DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO

10.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II e conter:

I – razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

II – identificação do representante legal;

III – declaração de interesse na Cota 1 ou na Cota 2;

IV – declaração de compromisso de patrocinar 20.000 exemplares;

V – declaração de compromisso de contratar conjuntamente a gráfica com a outra patrocinadora selecionada;

VI – declaração de ciência de que o Município elaborará a arte e a versão final;

VII – declaração de que a logomarca será inserida somente no verso, no espaço definido pelo Município;

VIII – declaração de que não haverá pagamento ou reembolso pelo Município; e

IX – indicação de endereço eletrônico para recebimento de comunicações oficiais.

10.2. A empresa poderá indicar preferência pela Cota 1 ou Cota 2, mas a Administração poderá distribuir as cotas entre as selecionadas de forma objetiva, especialmente quando houver número superior de interessadas habilitadas.
10.3. Não será admitida proposta que condicione o patrocínio a:
I – pagamento pelo Município;
II – contratação de gráfica específica pelo Município;
III – utilização obrigatória de gráfica sediada em Amparo;
IV – alteração da arte, do texto ou do conteúdo institucional;
V – ampliação do espaço de sua logomarca; ou
VI – qualquer forma de exclusividade comercial ou divulgação publicitária não prevista neste Edital.

11. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
11.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser protocolados até o dia **18 de novembro de 2026, às 23h59**, exclusivamente por meio do **Portal Cidadão do Município**, em formato PDF, conforme segue:
Acessar o link https://grp.amparo.gov.br/portaldocidadao
Identificar-se com a conta Gov.br (pode ser da empresa ou do procurador / representante).
Clicar em abertura de processo de protocolo
Selecionar a categoria : SMS – Vigilância Sanitária
Selecionar a classificação: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE
Anexar a documentação solicitada, após clicar em gravar o processo
11.2. A sessão de abertura ocorrerá no dia **19 de novembro de 2026, às 09 h**, no endereço **Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP**, conforme indicação constante no Aviso de Chamamento.
11.3. Serão registradas em ata as empresas participantes, os documentos apresentados, as ocorrências, as decisões e o resultado da sessão.
11.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências e suspender a sessão para análise da documentação, mediante registro em ata.

12. DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO
12.1. Serão selecionadas 2 (duas) empresas habilitadas, cada qual para uma cota de 20.000 exemplares.
12.2. A seleção observará, sucessivamente:
I – a apresentação tempestiva da documentação;
II – a habilitação jurídica e a representação válida;
III – a regularidade fiscal e trabalhista;
IV – a compatibilidade da proposta com o objeto;
V – a aceitação integral da contratação conjunta da gráfica;
VI – a aceitação da arte final elaborada pelo Município; e
VII – a inexistência de impedimentos ou incompatibilidades.
12.3. Havendo exatamente 2 (duas) interessadas habilitadas, ambas serão selecionadas, desde que atendidas todas as condições do Edital.

12.4. Havendo mais de 2 (duas) interessadas habilitadas e propostas equivalentes quanto às obrigações assumidas, a Comissão de Seleção realizará sorteio público entre as habilitadas, em sessão previamente comunicada, para definição das 2 (duas) selecionadas e da ordem de suplência.
12.5. O sorteio será utilizado exclusivamente porque as cotas possuem objeto, quantidade e obrigações equivalentes, não havendo vantagem econômica ou técnica a ser comparada entre as propostas que cumprirem integralmente as condições do Edital.
12.6. Serão desclassificadas as propostas que:
I – não atenderem às especificações do objeto;
II – impuserem ônus financeiro ao Município;
III – condicionarem a participação à contratação de gráfica de Amparo;
IV – recusarem a contratação conjunta da gráfica;
V – prevejam alteração da arte ou do conteúdo;
VI – apresentem publicidade comercial incompatível com o objeto; ou
VII – contenham informações falsas, incompletas ou incompatíveis com os documentos de habilitação.
12.7. A Comissão de Seleção deverá motivar suas decisões e observar os critérios estabelecidos neste Edital, não podendo adotar critério novo após a apresentação das propostas.

13. DOS RECURSOS
13.1. Da decisão de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão, conforme definido no Aviso de Chamamento.
13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e apresentado pelo mesmo meio utilizado para a entrega da proposta, com exposição dos fundamentos e dos pedidos.
13.3. A interposição de recurso será comunicada às demais interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.
13.4. Os recursos serão decididos pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO
14.1. Encerrada a fase recursal, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, se presentes os pressupostos de conveniência, oportunidade e legalidade.
14.2. As empresas selecionadas serão convocadas para assinar o instrumento de formalização do patrocínio no prazo de 2 (dois) dias úteis.
14.3. A recusa injustificada em assinar o instrumento ou em cumprir as obrigações assumidas poderá ensejar a convocação da suplente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
14.4. O instrumento deverá prever, no mínimo:
I – identificação das partes;
II – objeto e quantidade da cota;
III – obrigação de contratação conjunta da gráfica;
IV – responsabilidade solidária quanto à uniformidade e à entrega integral;
V – especificações técnicas;
VI – obrigação de encaminhamento da logomarca;
VII – aprovação da arte exclusivamente pelo Município;

VIII – prazo e local de entrega;
IX – recebimento e fiscalização;
X – ausência de repasse financeiro;
XI – hipóteses de descumprimento e substituição;
XII – vigência; e
XIII – foro ou meio de solução administrativa de controvérsias, conforme orientação jurídica.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS

15.1. São obrigações das patrocinadoras, além das demais previstas neste Edital:
I – patrocinar a impressão de 20.000 exemplares cada uma;
II – contratar conjuntamente uma única gráfica para a produção dos 40.000 exemplares;
III – entregar o material no prazo e local estabelecidos;
IV – encaminhar suas logomarcas em formato adequado;
V – aceitar a composição e a versão final elaboradas pelo Município;
VI – não modificar a arte ou o conteúdo;
VII – manter a regularidade fiscal e trabalhista;
VIII – substituir material defeituoso ou desconforme;
IX – suportar integralmente todos os custos de produção e entrega;
X – responder por suas obrigações perante a gráfica, empregados, fornecedores e terceiros; e
XI – observar as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento de formalização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município:
I – elaborar a arte do material;
II – validar o conteúdo técnico com a Secretaria Municipal de Saúde;
III – elaborar e aprovar a versão final;
IV – definir a localização e o padrão de aplicação das logomarcas;
V – acompanhar e fiscalizar a produção e a entrega;
VI – receber e conferir os panfletos;
VII – distribuir o material à população; e
VIII – divulgar o resultado do chamamento e manter os atos do procedimento documentados.
16.2. O Município não será responsável pela contratação da gráfica, pelo pagamento de seus serviços ou por obrigações assumidas pelas patrocinadoras perante a empresa gráfica ou terceiros.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O instrumento de formalização vigorará pelo período necessário à aprovação da arte, contratação da gráfica, produção, entrega e conferência do material, sem prejuízo das obrigações posteriores relativas à responsabilidade, direitos de uso de marca e vedação de utilização indevida da identidade visual do Município.

18. DO DESCUMPRIMENTO

18.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência;
II – determinação de correção ou substituição do material;

III – rejeição total ou parcial da entrega;
IV – convocação da empresa suplente;
V – extinção do instrumento de formalização; e
VI – impedimento de participação em futuros chamamentos do Município, quando juridicamente cabível e mediante decisão motivada.
18.2. A aplicação da medida deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do prejuízo, a possibilidade de correção e a urgência da ação de saúde pública.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
19.1. O Município poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada, sem que disso resulte direito à indenização pelas participantes.
19.2. A Administração poderá deixar de formalizar o patrocínio quando constatada incompatibilidade entre a proposta e o interesse público, irregularidade documental, alteração do cenário epidemiológico ou impossibilidade técnica de execução.

20. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
20.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados nos meios oficiais do Município, observadas as regras locais de publicidade dos atos administrativos.
20.2. Serão publicados, quando cabível, o resultado da seleção, as decisões sobre recursos, a homologação e os instrumentos de formalização.
20.3. O procedimento deverá permanecer instruído com o Termo de Referência, a pesquisa mercadológica, as propostas, os documentos de habilitação, as atas, os pareceres, as decisões e os comprovantes de entrega.

21. DOS ANEXOS
Integram este Edital, para todos os fins:
Anexo I – Ficha de Inscrição e Proposta de Patrocínio;
Anexo II – Minuta do Termo de Patrocínio;
Anexo III – Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Declaração de Regularidade Trabalhista;
Anexo V – Termo de Referência; e
Anexo VI – Arte institucional ou especificações técnicas do material gráfico.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com posterior submissão à autoridade competente e observância da legislação aplicável.
22.2. Eventuais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail sms@amparo.sp.gov.br dias úteis antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
22.3. A participação no chamamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

22.4. A Administração poderá divulgar o chamamento por meio do Portal Cidadão do Município, do sítio eletrônico oficial, do Diário Oficial e de outros meios institucionais pertinentes, conforme as regras administrativas locais.
22.5. O edital deverá ser submetido à análise jurídica e à aprovação da autoridade competente antes da publicação.

Amparo, 16 de Novembro de 2026.

Rita Cássia Aparecida da Silva Motta

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA DE PATROCÍNIO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SAÚDE – PATROCÍNIO DE MATERIAL GRÁFICO SOBRE FEBRE MACULOSA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço completo: _____

Município: _____UF: _____CEP: _____

Telefone: _____E-mail institucional: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

CPF: _____RG: _____

E-mail: _____

3. COTA DE PATROCÍNIO

( ) Cota 1 – patrocínio de 20.000 panfletos.

( ) Cota 2 – patrocínio de 20.000 panfletos.

( ) Indiferente quanto à cota, sujeitando-se à distribuição definida pela Administração.

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE: A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para todos os fins do Chamamento Público, que:

4.1. DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA COTA

Manifesta interesse em participar do procedimento para a seguinte cota:

( ) Cota 1 – patrocínio de 20.000 (vinte mil) exemplares;

( ) Cota 2 – patrocínio de 20.000 (vinte mil) exemplares;

( ) Qualquer das cotas, sujeitando-se à distribuição definida pela Administração.

A proponente declara ciência de que as duas cotas possuem objeto, quantidade e obrigações equivalentes.

4.2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO: A proponente declara que se compromete a patrocinar a impressão, produção e entrega de 20.000 (vinte mil) exemplares de panfletos informativos sobre a prevenção à Febre Maculosa Brasileira, conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.

4.3. DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO CONJUNTA DA GRÁFICA: A proponente declara que se compromete a contratar conjuntamente com a outra patrocinadora selecionada uma única empresa gráfica para a produção dos 40.000 (quarenta mil) exemplares, a fim de assegurar a uniformidade do material gráfico.

Declara, ainda, estar ciente de que a gráfica poderá ser escolhida em qualquer localidade, não havendo obrigação de contratação de empresa sediada no Município de Amparo, desde que sejam atendidas todas as especificações, condições de qualidade e prazos previstos no Edital.

4.4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE A ARTE E A VERSÃO FINAL: A proponente declara estar ciente de que o Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, com validação da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela elaboração, composição, aprovação e finalização da arte do material gráfico.

A proponente declara que não realizará, solicitará ou autorizará qualquer alteração no texto, no conteúdo técnico, nas imagens, nas cores, nas logomarcas institucionais, na disposição dos elementos ou na versão final aprovada pelo Município, salvo autorização formal expressa.

4.5. DECLARAÇÃO SOBRE A INSERÇÃO DA LOGOMARCA: A proponente declara que encaminhará sua logomarca em arquivo digital adequado para aplicação gráfica e que aceita sua inserção exclusivamente no verso do material gráfico, no espaço, proporção, dimensão e formato definidos pelo Município.

Declara, ainda, que não exigirá ampliação do espaço de sua logomarca nem a inclusão de slogan, mensagem comercial, endereço, telefone, código promocional, produto, preço ou qualquer outro elemento não autorizado na arte final.

4.6. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO OU REEMBOLSO: A proponente declara estar ciente e de acordo que o patrocínio será realizado sem pagamento, reembolso, indenização ou qualquer transferência de recursos pelo Município de Amparo.

Declara que suportará integralmente os custos de produção, impressão, acabamento, embalagem, transporte, entrega e eventual substituição de material defeituoso ou desconforme.

4.7. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA COMUNICAÇÕES: A proponente indica o seguinte endereço eletrônico para recebimento de comunicações oficiais relativas ao Chamamento Público:

E-mail: _____

A proponente compromete-se a manter o endereço eletrônico atualizado e reconhece como válidas as comunicações encaminhadas ao endereço informado, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas.

4.8. DECLARAÇÃO FINAL: A proponente declara que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta do Termo de Patrocínio e dos demais anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal_____

E-mail para comunicações: _____

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO
TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA A PRODUÇÃO E ENTREGA DE MATERIAL GRÁFICO INSTITUCIONAL SOBRE FEBRE MACULOSA.

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], doravante denominada **PATROCINADORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o patrocínio de 20.000 (vinte mil) panfletos informativos sobre prevenção à Febre Maculosa Brasileira, integrantes de uma produção total de 40.000 (quarenta mil) exemplares.

1.2. A **PATROCINADORA** deverá contratar conjuntamente com a outra empresa patrocinadora selecionada uma única empresa gráfica para produção dos 40.000 (quarenta mil) exemplares, assegurando uniformidade do material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

I – patrocinar, sem ônus para o MUNICÍPIO, a respectiva cota de 20.000 exemplares;
II – participar da contratação conjunta da empresa gráfica;
III – encaminhar sua logomarca em arquivo adequado;
IV – respeitar integralmente a arte e a versão final elaboradas pelo MUNICÍPIO;
V – não alterar textos, imagens, cores, logomarcas institucionais ou conteúdo técnico;
VI – suportar todos os custos de produção, transporte, entrega e substituição de material defeituoso;
VII – manter válidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas; e
VIII – responder pelas obrigações assumidas perante a gráfica, empregados, fornecedores e terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – elaborar a arte institucional;
II – validar o conteúdo com a Secretaria Municipal de Saúde;
III – inserir as logomarcas no verso do material, conforme composição técnica própria;
IV – aprovar a versão final antes da impressão;
V – fiscalizar o cumprimento das especificações e o recebimento; e
VI – distribuir os panfletos à população.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1. O presente patrocínio não envolve transferência de recursos públicos, pagamento, reembolso ou indenização à **PATROCINADORA**.

4.2. A estimativa mercadológica de R$ 5.683,33 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a R$ 2.841,66 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), possui caráter referencial e não constitui preço contratual ou obrigação de contratação de gráfica sediada em Amparo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARTE E DA LOGOMARCA

5.1. A arte e a versão final serão elaboradas e aprovadas exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

5.2. A logomarca da **PATROCINADORA** será inserida somente no verso do material, no espaço, proporção e formato definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação.

5.3. A inserção da logomarca não implica endosso, recomendação, certificação ou exclusividade comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. A totalidade dos 40.000 exemplares deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis da assinatura deste Termo ou da autorização formal para início da impressão, conforme definido no Edital.

6.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, situada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Amparo/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CONJUNTA

7.1. As patrocinadoras responderão conjuntamente pela contratação da gráfica, pela uniformidade da produção e pela entrega integral dos 40.000 exemplares, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada uma por sua respectiva cota.

7.2. O **MUNICÍPIO** não será parte nem garantidor do contrato celebrado entre as patrocinadoras e a gráfica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá rejeitar material que esteja em desconformidade com a arte aprovada, as especificações técnicas, a quantidade ou o padrão de qualidade exigido.

8.2. O material rejeitado deverá ser substituído às expensas da **PATROCINADORA**, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

9.1. O Termo vigorará até a conclusão da produção, entrega e conferência dos materiais, sem prejuízo das obrigações posteriores relativas à responsabilidade e ao uso das marcas.

9.2. O Termo poderá ser extinto por descumprimento, interesse público devidamente motivado, impossibilidade de execução, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP, ressalvada a competência administrativa para solução prévia das questões decorrentes deste Termo.

Amparo, [●] de [●] de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE AMPARO

_____

PATROCINADORA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – não foi declarada inidônea para licitar, contratar ou participar de procedimentos promovidos pelo Poder Público;
II – não se encontra impedida de contratar ou de participar de chamamento público;
III – inexiste fato impeditivo à sua participação no presente Chamamento;
IV – não possui situação incompatível com o interesse público da campanha de prevenção à Febre Maculosa; e
V – comunicará imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que altere sua situação de habilitação.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declara, ainda, estar em situação regular perante a legislação trabalhista vigente e compromete-se a manter válida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa durante o procedimento e a formalização do patrocínio.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

ESTA PUBLICIDADE NÃO CUSTOU NADA AO POVO DE AMPARO

Febre Maculosa

O que você precisa saber?



O que é?

A febre maculosa é uma doença infecciosa causada por bactérias do gênero Rickettsia rickettsii, transmitidas pela picada do carrapato-estrela infectado.

Como ocorre a transmissão?

O carrapato precisa ficar "grudado" na pele por **4 a 6 horas** para infectar uma pessoa.

É contagiosa?

Não. A febre maculosa não é transmitida de uma pessoa para outra.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UVZ
UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES

SUS



Quais são os sintomas?

Os sintomas costumam aparecer de 2 a 14 dias após a picada:

- Febre alta;
- Dor de cabeça;
- Dores no corpo;
- Cansaço e falta de apetite;
- Náuseas, vômitos e diarreia;
- Manchas vermelhas na pele, principalmente nos pulsos e tornozelos.

Atenção!

Os sintomas podem ser confundidos com os da dengue e de outras doenças. A ausência de manchas na pele não descarta a febre maculosa.

Por que é perigosa?

Sem tratamento rápido, a doença pode evoluir para formas graves e até levar à morte. O diagnóstico e o início imediato do tratamento são fundamentais para salvar vidas!

Como evitar a picada do carrapato?

- Use roupas claras;
- Utilize calças compridas, com a barra dentro das meias ou botas;
- Use calçados fechados;
- Aplique repelente adequado;
- Evite áreas de risco e respeite as placas de sinalização;
- Após a atividade, examine todo o corpo, principalmente axilas, virilhas e dobras da pele.

Quando procurar atendimento médico?

Se apresentar febre ou qualquer sintoma após frequentar áreas com presença de carrapatos, procure atendimento médico imediatamente.

INFORMAÇÕES
(19) 3808-7918

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	20261438/2026	ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA FELIX E UPAF LTDA

DEFERIMENTO DA AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE NA LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026689/2026	RAIA DROGASIL S/A

TERMOS DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

n	Processo	Razão Social	TERMOS
1	20261232/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	TRM 001 A Nº 2605

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 16 de Novembro 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 311 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera Secretário Municipal

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, *a partir de 16 de novembro de 2026,* Anderson Lima de Oliveira, matrícula nº 10153, do cargo público de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, nomeado pela Portaria nº 318 de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 16 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 312 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera, por aposentadoria, servidora no emprego público PEB I – Prof. Educação Básica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos dos Processos Administrativos de n.º 11358/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14 da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional de nº 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, a servidora Lidia Beatriz Cassiano Zandona, matrícula funcional sob o nº 5628, do emprego público PEB I – Prof. Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 16 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 313 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera, por aposentadoria, servidora no emprego público Educador de Creche.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos dos Processos Administrativos de n.º 11357/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14 da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional de nº 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, a servidora Francisca Joana de Almeida, matrícula funcional sob o nº 7213, do emprego público Educador de Creche.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 16 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº: 112/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo picape, cabine dupla, tração 4x4 com reduzida, transmissão automática, motor diesel e cor branca original de fábrica, com acessórios, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 4.320/1964 e demais legislações vigentes, acolho e considero **FRACASSADO** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZO** a repetição do procedimento, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Amparo, 16 de novembro de 2026.

Anderson Lima de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

.....

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 064/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento unidades de trabalho (administrativo/operacionais e unidades escolares) vinculadas à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e

Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o item da licitação em referência conforme segue:

A empresa PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA restou como vencedora do certame, com valor global de R$ 11.547.293,04.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 09 de novembro de 2026.

Sérgio José Fagundes Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Carlos Alberto Martins

PREFEITO

.....

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 102/2026

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de marmitex, pesando 850 gramas e 600 gramas, para atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO e ADJUDICO** os itens da licitação em referência conforme segue:

DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID	VLR. UNIT.	TOTAL
1	MARMITEX 850 GRAMAS	14.500	UN	R$ 23,00	R$ 333.500,00
2	MARMITEX 600 GRAMAS (CAPS)	9.000	UN	R$ 20,00	R$ 180.000,00
3	MARMITEX 600 GRAMAS	23.500	UN	R$ 20,00	R$ 470.000,00

Valor global da licitação: **R$ 983.500,00.**

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 27 de outubro de 2026.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Paulo Eduardo Cunha Filho

Secretário Municipal de Zeladoria Publica e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

Anderson Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

Rita Cássia Aparecida da Silva Motta

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 064/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento unidades de trabalho (administrativo/operacionais e unidades escolares) vinculadas à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após o aceite das propostas e a realização da fase de lances, a empresa PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA sagrou-se classificada em primeiro lugar, com o valor de R$ 11.547.293,04, representando uma redução de R$ 5.630.255,96 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), equivalente a aproximadamente 32,78% em relação ao valor referencial da licitação, fixado em R$ 17.177.549,00.

Na sequência, iniciou-se a fase de análise da documentação de habilitação, realizada em conjunto com os departamentos técnico e contábil. Durante a análise, foi proposta e realizada diligência para adequações na planilha de custos apresentada pela licitante. Após o atendimento da diligência e a conclusão das análises, a empresa PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA foi considerada **HABILITADA** no certame.

Encerrada a fase de habilitação, houve 13 (treze) manifestações quanto à intenção de interposição de recursos. Contudo, somente as empresas CELOW SERVICE LTDA., CONSERVADORA NOVA CANAÃ LTDA. e OCEAN SERVICE LTDA. apresentaram as respectivas razões recursais.

Após o regular processamento e julgamento dos recursos administrativos, estes foram considerados **IMPROCEDENTES**, conforme decisões constantes nos autos, mantendo-se, assim, a habilitação e a classificação da empresa PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA.

Dessa forma, concluída a tramitação do processo licitatório, a empresa PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA restou como vencedora do certame, com valor global de R$ 11.547.293,04.

Posto isso, submeto a presente peça à apreciação da autoridade competente para o devido despacho decisório, ressaltando que foram observados todos os procedimentos legais e os princípios que regem a licitação pública.

É o parecer.

Publique-se

Amparo, 09 de novembro de 2026.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 102/2026

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de marmitex, pesando 850 gramas e 600 gramas, para atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Participaram do certame três empresas. Após o aceite das propostas e a realização da fase de lances, iniciou-se a fase de recebimento e análise da documentação de habilitação.

Após análise da documentação de habilitação realizada por este Pregoeiro, verificou-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, restando habilitada a empresa **DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA**.

Não houve manifestação quanto à intenção de interposição de recursos. Dessa forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa **DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA** restou como vencedora do certame, conforme classificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID	VLR. UNIT.	TOTAL
1	MARMITEX 850 GRAMAS	14.500	UN	R$ 23,00	R$ 333.500,00
2	MARMITEX 600 GRAMAS (CAPS)	9.000	UN	R$ 20,00	R$ 180.000,00
3	MARMITEX 600 GRAMAS	23.500	UN	R$ 20,00	R$ 470.000,00

Valor global da licitação: **R$ 983.500,00.**

Posto isso, submeto a presente peça à apreciação da autoridade competente para o devido despacho decisório, ressaltando que foram observados todos os procedimentos legais e os princípios que regem a licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 27 de outubro de 2026.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

CONTRATO N° 170/2026

Autorizado no

Processo de Compra nº 1467/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO, CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA 42.304.806 YASMIN FRANCO MELO, PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE MANICURE E PEDICURE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1467/2026.

CONTRATADA: 42.304.806 YASMIN FRANCO MELO.

CNPJ Nº: 42.304.806/0001-13

CONTRATO Nº: 170/2026

VIGÊNCIA: 01 (um) mês contado da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes e nos termos da legislação vigente.

VALOR: R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Amparo, 04 de novembro de 2026

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Esporte e Juventude, Sr. André Geraldo Zuchi, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER TIPO BRINQUEDOS INFLÁVEIS E NÃO INFLÁVEIS, RECREAÇÃO COM MONITORES ESPECIALIZADOS EM LAZER, BEM COMO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE**, **CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **Divert Mundo Locação de Brinquedos LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **28.835.024/0001-80**, **Beseg Monitoramento e Serviços LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **53.538.620/0001-45, GJM Eventos LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **68.158.106/0001-51 e Ederaldo Brinquedos LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **44.766.677/0001-00,** classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 066/2026, Processo de Compra nº 00702/2026.

DIVERT MUNDO LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA.

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	UN (diária)	Cama elástica	R$ 273,50	R$ 16.410,00
3	80	UN (diária)	Contratação de empresa especializada em recreação	R$ 564,00	R$ 45.120,00
4	25	UN (diária)	Corrida de obstáculos	R$ 497,00	R$ 12.425,00
5	25	UN (diária)	Escalada inflável	R$ 497,00	R$ 12.425,00
7	30	UN (diária)	Giro radical	R$ 847,00	R$ 25.410,00
8	30	UN (diária)	Guerra de cotonetes	R$ 466,00	R$ 13.980,00
9	30	UN (diária)	Kid play	R$ 721,00	R$ 21.630,00
14	20	UN (diária)	Piscina de bolinhas	R$ 349,50	R$ 6.990,00
15	40	UN (diária)	Tobogã inflável	R$ 780,00	R$ 31.200,00
16	20	UN (diária)	Tobogã médio	R$ 770,00	R$ 15.400,00

BESEG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	20	UN (diária)	Camarim de maquiagem	R$ 999,00	R$ 19.980,00

GJM EVENTOS LTDA.

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	30	UN (diária)	Futebol de sabão	R$ 547,00	R$ 16.410,00

10	20	UN (diária)	Locação de castelo pula-pula	R$ 278,50	R$ 5.570,00
11	50	UN (diária)	Máquina de algodão	R$ 478,00	R$ 23.900,00
12	50	UN (diária)	Máquina pipoqueira elétrica	R$ 488,00	R$ 24.400,00

EDERALDO BRINQUEDOS LTDA.

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	80	UN (diária)	Personagens animados	R$ 1.400,00	R$ 112.000,00
17	30	UN (diária)	Touro mecânico	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante. Os equipamentos deverão estar montados, higienizados e prontos para uso com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento. Os prestadores de serviço também deverão estar presentes e a postos no mesmo prazo.

Local de entrega: Os serviços poderão ser executados em diversos locais do Município de Amparo/SP, incluindo os distritos de Três Pontes e Arcadas, de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, que informará previamente à contratada o local de execução.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados a cada prestação de serviço, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

André Geraldo Zuchi **-- Secretário Municipal de Esporte e Juventude**

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE LEILÃO ONLINE N.º 01/2026

DATA DE REALIZAÇÃO: 16/12/2026, às 14h00 (horário oficial de Brasília/DF)

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO – SAAE – AMPARO/SP

PREÂMBULO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO/SP- SAAE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Bonifácio, 300 Centro, Amparo/SP, inscrito no CNPJ nº 43.467.992/0001-74, Neste ato, representado por sua Superintendente, a Senhora **FERNANDA TEIXEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **16/12/2026, às 14h00** (horário oficial de Brasília/DF), leilão público **online** do tipo **MAIOR LANCE** pelo sitewww.danielgarcialeiloes.com.br, de **BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nas condições estabelecidas no presente edital, tendo como Leiloeiro Oficial, o Sr. **DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo– JUCESP 1146.

1. DA SESSÃO

1.1. O leilão será realizado no dia **16/12/2026, às 14h00 (horário oficial de Brasília/DF),** através do recebimento de lances pelo site www.danielgarcialeiloes.com.br.

1.2. O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21); pelo Decreto 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto 22.427/33, bem como pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº. 52/2022 e ainda, com os termos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

2.1. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição do bem exposto no site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br,* o interessado deverá ser capacitado para contratar nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal.

2.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações

Interestaduais com Mercadorias e Serviços e Negativa Municipal.

2.3. Poderão participar do presente leilão, pessoas jurídicas ou físicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Cadastro de Pessoas Físicas– CPF, respectivamente, possuidoras de documento de identidade, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato (esta com firma reconhecida), ou cópia devidamente autenticada em cartório.

2.4. Pessoa Física - RG e CPF. Comprovante de Endereço.

2.5. Pessoa Jurídica - cópia do cartão de inscrição no CNPJ devidamente autenticado em cartório, dos atos constitutivos e alterações, inscrição estadual, cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais de seu representante legal, quando for o caso.

2.6. Para aquisição dos lotes de veículos, classificados como SUCATAS, somente poderão participar pessoas jurídicas que, comprovadamente, atendam ao disposto na Lei nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, devendo apresentar os documentos probatórios no momento de cadastramento.

2.7. Para participar os interessados deverão se credenciar em até 48 horas antes do leilão no site www.danielgarcialeiloes.com.br.

2.8. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer momentoou fase do processo licitatório.

2.9. A não apresentação dos documentos especificados neste edital implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

2.10.1 Estarão impedidos de participar deste leilão:

2.10.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.10.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10.6. Ficam ainda impedidos de participar do leilão servidores ou dirigentes do SAAE e dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Técnica Permanente de Patrimônio.

3. DOS BENS

3.1. O(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) estão devidamente descrito(s) abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
1	01 (UM) VEÍCULO, FIAT/STRADA FIRE FLEX, ANO/FAB: 2010/2011, PLACAS: DKI9857, NR CHASSI: 9BD27803MB7350061 e RENAVAM: 00272363812, COR: BRANCA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 7.000,00**
2	01 (UM) VEÍCULO, FORD/COURIER L 1.6 FLEX, ANO/FAB: 2011/2012, PLACAS: DKI9880, NR CHASSI: 9BFZC52P6CB911261 e RENAVAM: 00352173025, COR: BRANCA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 6.500,00**
3	01 (UMA) MOTOCICLETA, CG/125 CARGO, ANO/FAB: 2001/2002, PLACAS: BFZ3971, NR CHASSI: 9C2JC30302R000761 e RENAVAM: 00771138601, COR: BRANCA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: RUA JOSÉ BONIFACIO, N° 300 - AMPARO/SP	**R$ 2.500,00**
4	01 (UMA) MOTOCICLETA, IROS/ONE125 ES, ANO/FAB: 2011/2012, PLACAS: DKK8001, NR CHASSI: 96ZNE1125CM002383 e RENAVAM: 00537266003, COR: BRANCA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: RUA JOSÉ BONIFACIO, N° 300 - AMPARO/SP	**R$ 2.000,00**
5	01 (UMA) MOTOCICLETA, YAMAHA/YBR 125K, ANO/FAB: 2005/2005, PLACAS: BFZ3978, NR CHASSI: 9C6KE044050097032 e RENAVAM: 00849610273, COR: PRATA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: RUA JOSÉ BONIFACIO, N° 300 - AMPARO/SP	**R$ 2.500,00**

6	01 (UMA) MOTOCICLETA, IROS/ONE125 ES, ANO/FAB: 2011/2012, PLACAS: DKK8006, NR CHASSI: 96ZNE1125CM002352 e RENAVAM: 00537269517, COR: BRANCA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: RUA JOSÉ BONIFACIO, N° 300 - AMPARO/SP	**R$ 2.000,00**
7	CONJUNTO DE 98 (NOVENTA E OITO) JUNTA DE GIBAUT DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS, *JUNTA GIBAUT BOTA LONGA: 4 UNIDADES 500MM, 6 UNIDADES 350MM e 12 UNIDADES 300MM *JUNTA GIBAUT BOTA CURTA: 24 UNIDADES 250MM, 9 UNIDADES 300MM, 17 UNIDADES 400MM, 8 UNIDADES 350MM & 18 UNIDADES 450MM. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 3.500,00**
8	CONJUNTO DE PNEUS DE DIVERSOS TAMANHO E MODELO, APROXIMADAMENTE 60 (SESSENTA) UNIDADES. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, EM QUANTIDADES APROXIMADAS, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 2.500,00**
9	01 (UM) MOTOR DE BOMBA D'ÁGUA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 1.000,00**
10	CONJUNTO DE 04 (QUATRO) BARRIS E 2 (DUAS) CAÇAMBA DE LIXO DE SUCATAS AUTOMOTIVAS, CONTENDO: ESCAPAMENTO, DISCO DE FREIO, EMBREAGENS, COXINS E SUPORTE, FILTRO DE AR, MANGUEIRAS, RESERVATORIOS, COMPONENTES DA DIREÇÃO, ROLAMENTOS, EIXOS, DUTOS DE AR, BRAÇOS E COMPONENTES DE SUSPENÇÃO, CHAPAS E SUPORTE DE FIXAÇÃO, CARCAÇA DE MOTOR E ENTRE OUTROS ITENS. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, SEM QUANTIDADES APROXIMADAS POR ITEM, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 1.500,00**
11	CONJUNTO DE 03 (TRÊS) COMPACTADORES DE SOLO DE MARCAS/MODELOS DIFERENTE. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. Local: Rua Vicente José Alberti SN - Barracão Capitação Juca Bento	**R$ 1.500,00**
12	CONJUNTO DE ITENS DIVERSOS, CONTENDO CAIXAS DE RELÉS DE NÍVEL, RELÉS TÉRMICOS, FUSÍVEIS, DISJUNTORES, DISJUNTORES TERMOSTÁTICOS, ROLAMENTOS, SOQUETES SIMPLES, FIOS, LÂMPADAS, REFLETORES E ENTRE OUTROS. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, SEM QUANTIDADES APROXIMADAS, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 1.000,00**
13	01 (UM) CONJUNTO DE 03 (TRÊS) TANQUES D'ÁGUA. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE. LOCAL: ETE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ESTRADA MUNICIPAL DO MODELO AMP362, AMPARO/SP	**R$ 1.200,00**

14	CONJUNTO DE MÓVEIS, CONTENDO: CADEIRAS, LONGARINAS E APRÓXIMADAMENTE 10 ARMÁRIOS, BALCÕES E MESAS COM ESTRUTURAS METÁLICAS E DE MADEIRA. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, EM QUANTIDADES APROXIMADAS, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. Local: Rua Vicente José Alberti SN - Barracão Capitação Juca Bento	**R$ 1.000,00**
15	CONJUNTO DE APRÓXIMADAMENTE 35 (TRINTA E CINCO) ITENS DE INFORMÁTICA, CONTENDO: 3 TELEVISÃO, 9 MONITORES, 8 GABINETES, 2 IMPRESSORAS, 1 MICROONDAS, ESTABILIZADORES, PERIFÉRICOS E CABOS DIVERSOS. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, EM QUANTIDADES APROXIMADAS, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. Local: Rua Vicente José Alberti SN - Barracão Capitação Juca Bento	**R$ 1.000,00**
16	CONJUNTO DE 04 (QUATRO) PAÍNES ELETRONICOS COM ESTRUTURAS METÁLICAS. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, EM QUANTIDADES APROXIMADAS, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. Local: Rua Vicente José Alberti SN - Barracão Capitação Juca Bento	**R$ 750,00**
17	CONJUNTO DE SUCATAS DE METAIS EM GERAL, CONTENDO: CAIXAS, FERRAGENS, COFRE, SILO, TUBOS E OUTRAS ESTRUTURAS METÁLICAS. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, SEM QUANTIDADES APROXIMADAS, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. Local: Rua Vicente José Alberti SN - Barracão Capitação Juca Bento	**R$ 500,00**
18	CONJUNTO DE MATERIAIS DIVERSOS, CONTENDO APRÓXIMADAMENTE; 13 CAIXAS DE FERRAMENTAS, 12 CAPACETES, 6 GALÕES TERMICO, JANELAS, DIVISÓRIAS E DIVERSAS CAIXAS DE LÂMPADAS, LUMINARIAS, REFLETORES E MATERIAIS RECICLÁVEIS. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, EM QUANTIDADES APROXIMADAS, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. Local: Rua Vicente José Alberti SN - Barracão Capitação Juca Bento	**R$ 500,00**
19	CONJUNTO DE MATERIAIS DE FERRO E ELÉTRICOS, CONTENDO: JUNTAS, BOMBAS, TUBOS, CONEXÕES, OUTROS MATERIAIS METÁLICOS E APROXIMADAMENTE 35 (TRINTA E CINCO) MOTORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA E PODENDO TER AVARIAS OU PEÇAS FALTANTES. APENAS O QUANTITATIVO DE MOTORES É APROXIMADO. OS DEMAIS MATERIAIS NÃO POSSUEM QUANTIDADES INDIVIDUALIZADAS OU ESTIMADAS. Local: Rua Vicente José Alberti SN - Barracão Capitação Juca Bento	**R$ 1.200,00**
20	02 (DUAS) BOMBA CENTRÍFUGA INDUSTRIAL, MARCA MOMESSO: MODELO ITAP 150-500. ROTOR 480MM, ROTAÇÃO SENTIDO HORÁRIO.	**R$ 3.000,00**
21	03 (TRÊS) BOMBAS CENTRÍFUGA INDUSTRIAL; 1. MARCA KSB: MODELO 150/40, ANO 1971. - 2. MARCA KSB: MODELO 150/400. - 3. MARCA: DLT, MODELO: TH 125/400, ANO: 2008. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 4.000,00**
22	03 (TRÊS) BOMBAS CENTRÍFUGA INDUSTRIAL; 1. MARCA: DLT, MODELO: TH 125/400. - 2. MARCA: ND BOMBAS, MODELO: KSB ETA 150-40. - 3. MARCA: ND BOMBAS, MODELO: INI 150-500. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 4.000,00**
23	02 (DUAS) VALVULAS DIAFRAGMA 250MM. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 800,00**
24	01 (UM) SOPRADOR INDUSTRIAL; MARCA: ROBUSCHI, ACOPLADO A MOTOR ELÉTRICO E SILENCIADOR SOBRE SKID BLOWAIR. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 7.000,00**

25	01 (UM) CONJUNTO SOPRADOR INDUSTRIAL (DESMONTADO); MARCA DO BLOCO: ROBUSCHI, MARCA DA BASE/SKID: BLOWAIR. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 4.000,00**
26	01 (UM) SOPRADOR INDUSTRIAL; MARCA DO BLOCO: ROBUSCHI, ACOPLADO A MOTOR ELÉTRICO E SILENCIADOR SOBRE SKID BLOWAIR. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 7.000,00**
27	1 (UM) BASE PARA SOPRADOR INDUSTRIAL, SKID BLOWAIR, ACOMPANHA MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO MARCA: WEG, POTÊNCIA: 125 CV (90 kW), CARCAÇA: 280S/M E SILENCIADOR DE ADMISSÃO/DESCARGA DESACOPLADOS.	**R$ 2.500,00**
28	01 (UMA) MÁQUINA DE PRENSA HIDRÁULICA DE OFICINA, TIPO H | 01. (UMA) BANCA DA CABINE DE TESTE HIDRÁULICO. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 750,00**
29	01 (UMA) MÁQUINA DE USINAGEM, TORNO MECÂNICO CONVENCIONAL ANTIGO. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE.	**R$ 3.000,00**
30	01 (UMA) SUCATA, BLOCO DE MOTOR. OBS.: ITENS VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PODENDO APRESENTAR AVARIAS, AUSÊNCIA DE PEÇAS E/OU OUTROS DANOS. A RESPONSABILIDADE POR DESMONTAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS ITENS SERÁ INTEGRALMENTE DO ARREMATANTE. LOCAL: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO - RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO, SP, 13900-300	**R$ 300,00**
31	01 (UMA) SUCATA, CHEVROLET/S10 2.2 S, PLACAS: CPV6577, ANO/MODELO: 2000/2000, CHASSI: 9BG124AS0YC417340 E RENAVAM: 00735365687, COR: BRANCA. OBS.: VENDIDO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PODENDO TER AVARIAS E/OU PEÇAS FALTANTES. LOCAL: DEPÓSITO CASCALHO DA PREFEITURA - AV PREFEITO RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES 1097, AMPARO/SP	**R$ 1.500,00**

4. DA VISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS

4.1. Cabe aos interessados vistoriar o(s) bem(ns) a serem apregoado(s) nos dias 14/12 e 15/12 de 2026, das 08h às 17h, mediante prévio agendamento com o leiloeiro, por meio do link disponibilizado no sítio eletrônico oficial.

LOTES: 01, 02, 07, 08, 09, 10, 12 e 30. - **LOCAL**: PRÉDIO DA MANUTENÇÃO – RUA MADRE MARIA EMÍLIA, S/N, AMPARO/SP, CEP 13900-300

LOTES: 03, 04, 05 e 06. - **LOCAL**: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 300 – AMPARO/SP

LOTES: 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 - **LOCAL**: RUA VICENTE JOSÉ ALBERTI, S/N – BARRACÃO CAPITAÇÃO JUCA BENTO

LOTE: 13. - **LOCAL**: ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ESTRADA MUNICIPAL DO MODELO AMP-362, AMPARO/SP

LOTE: 31. - **LOCAL**: DEPÓSITO CASCALHO DA PREFEITURA – AV. PREFEITO RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES, Nº 1097, AMPARO/SP

4.2. Os bens relacionados para o leilão serão vendidos e entregues no **estado e condições em que se encontram e sem garantia**, podendo apresentar danos físicos e/ou elétricos, não cabendo ao leiloeiro e ao SAAE a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado, posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

4.3. A inspeção física dos bens poderá ser efetuada conforme disposto no item 4.1, podendo o interessado se

fazer acompanhar de um técnico ou profissional da área, para avaliar o bem de seu interesse, para tanto, foram deixados datas para visitação pública, não podendo assim reclamar judicial ou extrajudicialmente sobre eventuais danos, avarias, falta de peças nos bens ou requerer devoluções.

4.4. Os interessados ficam cientes que, caso optem por não realizar a visitação, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto. Este leilão é de interesse público e não se aplica ao Código de Defesa do Consumidor, ante a ausência de relação de consumo, vez que a Administração e o Leiloeiro não se enquadram como fornecedor de produtos para o mercado de consumo.

4.5. As fotos divulgadas no site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

4.6. Constitui ônus do licitante em arrematar, certificar-se das características e circunstâncias que envolvem individualmente cada bem descrito no ITEM 03, o estado físico, itens mecânicos de veículos, motocicletas, mesmo sucateados, seu interior e exterior, ano, cor repintura original, chave de partida, bateria, acessórios e demais detalhes gerais pertinentes, inclusive, número de série, motor, chassis e eventual necessidade de remarcação, não podendo alegar desconhecimento das condições dos lotes ofertados no leilão e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência de propriedade e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

4.7. O interessado deverá realizar uma consulta prévia junto ao Detran onde o veículo está registrado, buscando verificar se há algum problema significativo que altere o interesse, devendo observar ainda, a existência de ocorrência de montagem (sinistro de média monta) ou alteração no prontuário perante o órgão de transito. O arrematante é responsável pela transferência junto ao órgão competente, assim como por realizar recall ativo junto a concessionária.

5. DO VALOR DEVIDOAO LEILOEIRO

5.1. Os arrematantes deverãopagar, à vista, ao LEILOEIROo valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação (valor do lance ofertado).

5.2. O valor devido ao Leiloeiro não está incluso no valor do lance ofertado.

6. DOS LANCES

6.1. Os lances poderão ser ofertados através do site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br* (até a data do encerramento do leilão), em moeda corrente nacional a partir do **PREÇO MÍNIMO,** estabelecido no **ITEM 03** do presente edital, considerando-se vencedoro licitante que houver feitoa **MAIOR OFERTA POR LOTE.**

6.2. O lance somentepoderá ser feitopara **pagamento à vista.**

6.3. Os lances ofertadossão **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.4. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.5. O simples oferecimento do lance por parte do licitante, implicará na inteira aceitação deste regulamento.

6.6. Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de “lance automático”, que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.

6.7. O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

6.8. A partir do preço de lance mínimo, estipulado no Edital para cada lote, ficará a cargo do leiloeiro oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes dos respectivos lotes, os quais serão arrematados pelo maior lance oferecido (valor à vista). O valor mínimo de incremento para cada lance subsequente seja intermediário ou que cobrir a melhor oferta irá variar de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais) a depender da disputa de cada lote, de acordo com suas características e condições de conservação.

7. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DOS BENS

7.1. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O preço do bem arrematado e o valor devido ao leiloeiro deverão ser pagos através de rede bancária, à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão e, aos arrematantes serão encaminhados e-mails, ao final do leilão, com as informações dos dados bancários correspondentes.

8.2. Em caso de inobservância ao disposto no subitem anterior, o objeto (lote) poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente, desde que observada a diferença máxima de 20% entre os lances realizados, a juízo do TJ/PA.

8.3. O pagamento do ICMS, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto à Secretaria do Estado da Fazenda do Estado.

8.4. O pagamento de demais tributos, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer

o recolhimento junto ao Órgão responsável.

8.5. Será de responsabilidade do arrematante o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito, licenciamentos e IPVA relativos ao(s) veículo(s) apregoado(s), ainda que anteriores à data do leilão.

8.6. O arrematante fica responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, assim como, pela realização de vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo, procedimentos estes, que por ventura o DETRAN de domicílio do arrematante venha a exigir, no prazo **de 30 dias** (art. 123 da Lei n. 9.503/97).

8.7. Nos casos em que for necessária a emissão de segunda via do Certificado de Registro de Veículo (CRV), caberá ao arrematante a responsabilidade de realizar todas as manutenções e reparos necessários no veículo, de modo a garantir que o mesmo esteja em condições adequadas para aprovação em vistoria. Somente após a aprovação nessa vistoria, o SAAE poderá dar continuidade ao processo de solicitação da segunda via do CRV.

9. DO COMPROVANTE DE ARREMATAÇÃO

9.1. A Nota de Venda de Leilão será enviada ao arrematante somente após a compensação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro e, envio do comprovante de depósito por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: contato@dgleiloes.com.br.

10. DA RETIRADA

10.1. Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário, cujo contato será oportunamente informado pelo leiloeiro.

10.2. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem/retirada/desinstalação, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

10.3. Após efetivação do pagamento, em momento oportuno, será realizado o agendamento da liberação do(s) bem(ns), oportunidade em que serão informados ao(s) arrematante(s) ou seu(s) procurador(es) as datas, horários e demais procedimentos necessários para retirada do(s) bem(ns), mediante apresentação da Nota de Venda e, se for o caso, de Procuração com firma reconhecida.

10.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de agendamento para retirar os bens arrematados.

10.5. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao SAAE, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

10.6. Decorridos 10 (dez) dias corridos do término do prazo previsto no item 10.4, a não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

10.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará a perda do valor já pago pelo arrematante e da comissão do leiloeiro, sem prejuízo da exigibilidade da multa prevista no item 10.5 até a data da caracterização do abandono, e o bem será reingressado ao patrimônio do SAAE.

10.8. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do SAAE constante do bem arrematado.

10.9. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo SAAE, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Órgão ou Leiloeiro qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

10.10. O(s) bem(ns) objeto do presente leilão somente serão entregues ao respectivo arrematante ou a seu procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração com assinatura digital (preferencialmente via GOV.BR), documento oficial com foto do arrematante e da pessoa responsável pela retirada. No caso de veículos, a retirada somente será autorizada por meio de guincho ou plataforma.

10.11. Após a retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos bens móveis.

10.12. O lote de veículo leiloado na condição de sucata será baixado em processo de baixa no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, COM AS DESPESAS E TRÂMITES POR CONTA DO ARREMATANTE, não podendo ser registrado ou licenciado e sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

10.13. No caso de veículos vendidos na condição de sucatas correrão por conta dos arrematantes todas as despesas, devendo realizar o recorte do registro/número de chassi do veículo e das placas, que deverá ser entregue ao SAAE antes da retirada do bem/lote, sendo esta obrigação uma condição para a retirada.

11. DOS VEÍCULOS

11.1. Será de responsabilidade do arrematante o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) apregoado(s), ainda que anteriores à data do leilão.

11.2. Em até trinta dias a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido ao leiloeiro, o(s) veículo(s) arrematado(s) e a respectiva documentação de transferência (DUT) serão disponibilizados pelo Órgão, para serem retirados pelo(s) arrematante(s)/procurador(es) mediante a apresentação do Comprovante de Arrematação e fornecimento de cópia da Cédula de Identidade, CPF/MF e Carteira Nacional de Habilitação, no caso de Pessoa Física e Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria, no caso de Pessoa Jurídica, bem como de

Procuração com firma reconhecida, se for caso.

11.3. A disponibilização do(s) veículo(s) e respectiva documentação, no prazo acima estabelecido, fica condicionada à comprovação, pelos arrematantes, da quitação da integralidade dos débitos que eventualmente recaiam sobre os veículos arrematados.

11.4. Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Órgão proprietário, cujo contato será oportunamente informado.

11.5. Deverá o arrematante transferir o(s) veículo(s) arrematado(s) para o seu nome nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega do(s) documento(s). Não sendo realizada a transferência do veículo no prazo estipulado, o SAAE, poderá solicitar o bloqueio do mesmo junto ao órgão responsável.

11.6. Correrão por conta do(s) arrematante(s) todas as despesas de transferência do(s)

veículo(s) para o seu nome, inclusive despesas com serviços de terceiros, despachantes, taxas, vistorias e quaisquer outras necessárias, como emissão de segunda via de documentos, mesmo que decorrentes da indisponibilidade, perda ou extravio do DUT.

11.7. O leiloeiro não tem qualquer responsabilidade pela entrega da documentação dos veículos ao(s) arrematante(s).

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

12.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Avaliação, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro e sanções estabelecidas na 14.133/2021 e suas alterações, no que coubere ao pagamento de eventuaisdespesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematantepoderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

12.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

12.4. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualqueroutro leilão divulgadono site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br,* pelo que seu cadastroficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

12.5. Caso o arrematante seja considerado inadimplente, realizarse-á ofício à Delegacia de Polícia, informando o ocorrido, para apuração da ilicitude e autoria das infrações descritas com base na legislação acima mencionada.

13. DO SISTEMA

13.1. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br.*

13.2. O leiloeiro não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

13.3. O leiloeiro não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br* poderá sofrer interferências acarretadas por diversosfatores fora do seu controle.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao SAAE, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O recurso de que trata o item 15.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

16.2.É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas Comissão Permanente de Licitação.

16.3.A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

16.4. As consequências decorrentes dos atos praticados para participar deste Leilão não geram nenhum

dever de indenizar pela Administração Pública.

16.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação em vigor.

16.6. As dúvidas que surgirem duranteo leilão serão analisadas pelo leiloeiro e pela Comissão Permanente de Licitação.

16.7. Havendo anulação por ilegalidade, não possuirá direito à restituição do valor pago o arrematante que houver concorrido para a prática da irregularidade.

16.8. Esta licitação pode ser suspensa, mediante prévia comunicação aos que demonstrarem interesse no certame, sem que caiba qualquer indenização aos mesmos.

16.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, ainda, retirar do Leilão qualquer um dos itens descritosneste Edital a qualquer tempo.

16.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos ou erratas emitidas referentes ao Leilão ora estabelecido, observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília; toda menção a valores neste Edital refere-se à moeda correntenacional, a saber,o Real (R$).

16.11. Para dirimir judicialmente as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da comarca de Amparo/SP.

16.12. O Leiloeiro Público Oficial atua na forma do Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações ou regulamentação, sendo apenas consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar, realizar o leilão e prestar contas com fé de oficial, não respondendo por atrasos nos pagamentos ou inadimplências dos arrematantes, pela transferência de propriedade de bens, por documentos fiscais ou demais pertinentes, falta, falhas ou omissões ou quaisquer atos relacionados fora de sua competência profissional, antes, durante e após o leilão, homologação do leilão e demais obrigações do Vendedor, não fazendo parte e nem tendo responsabilidade na relação administrativa ou jurídica entre Vendedor e Arrematante.

16.13. Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão e os casos omissosserão imediatamente submetidas ao crivo administrativo do SAAE e resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.14. Os prazos aqui estabelecidos terão início e vencimento apenas nos dias em que houverexpediente no SAAE.

Quaisquer informações a respeito do Leilão poderão ser prestadas pelo Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelos telefones 0800 278 7431.

Amparo/SP, 16 de novembro de 2026.

Fernanda Teixeira

Superintendente

.....

EXTRATO DE DESPACHO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E AVISO DE LICITAÇÃO TORNADO SEM EFEITO. PROCESSO DE COMPRAS: Nº 429/2026. **MODALIDADE:** Pregão Nº 28/2026 (Eletrônico). **OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM RESERVATÓRIOS E UNIDADES OPERACIONAIS DO SAAE, VISANDO AO ATENDIMENTO DE APONTAMENTOS SELECIONADOS DA ARES-PCJ.** **DECISÃO:** Nos termos do Despacho da Superintendente Fernanda Teixeira, de 16/11/2026, proferido nos autos do **Processo de Compras nº 429/2026**, **FICA TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** o andamento do procedimento licitatório, para revisão integral do projeto e adoção das adequações técnicas e administrativas necessárias. Em cumprimento à mesma determinação, **TORNA-SE SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2026, anteriormente publicado na **Edição 2467**, **página 9** deste veículo. Fica igualmente suspensa a sessão pública anunciada para 01/12/2026, não podendo o procedimento prosseguir até ulterior deliberação administrativa. As divulgações eletrônicas correlatas deverão ser atualizadas para refletir a decisão. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 5º, 18, 53, § 3º, e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; princípio da autotutela administrativa, conforme Súmulas 346 e 473 do STF; e orientação da Súmula 261 do TCU quanto à adequação do projeto, sem caráter vinculante para esta Autarquia. Eventual nova divulgação observará, conforme o caso, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. **INFORMAÇÕES:** Tel. (19) 3808-8400 ou e-mail compras@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE.**

Amparo, 16 de novembro de 2026.

Divisão de Suprimentos

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°: 25/2026
Processo nº: 114/2026
Pregão Eletrônico nº: 03/2026
Exercício de 2026
Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratado: JNN ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de película Arquitetônica de controle solar nas superfícies envidraçadas do edifício-sede da Câmara Municipal de Amparo, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, na forma das especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos.

Valor total: R$ 33.298,02

Prazo:12 meses a partir de 13/11/2026.

.....

LEI Nº 4.618, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui diretrizes municipais para a identificação, priorização e pavimentação de pontos críticos das estradas rurais no Município de Amparo e dá outras providências.

Autoria: Ver. Rafael José de Campos

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Amparo, diretrizes para a identificação, priorização e pavimentação de pontos críticos das estradas rurais, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população rural.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se pontos críticos os trechos das estradas rurais que, em razão das condições do terreno, relevo, declividade, drenagem, incidência de chuvas ou utilização da via, apresentem deterioração recorrente, dificuldade de tráfego ou necessidade frequente de manutenção.

Parágrafo único. Poderão ser considerados pontos críticos, entre outros:

I – morros e trechos de acentuada declividade;

II – locais sujeitos à formação recorrente de erosões, valetas e sulcos;

III – trechos sujeitos a atoleiros ou perda frequente das condições de trafegabilidade;

IV – acessos a pontes, travessias e passagens que apresentem problemas recorrentes;

V – trechos em que a ação das águas pluviais provoque perda frequente de cascalho ou demais materiais utilizados na conservação;

VI – locais que demandem repetidas intervenções com máquinas, equipamentos e materiais públicos; e

VII – trechos cuja condição prejudique ou coloque em risco a circulação de moradores, transporte escolar, veículos de emergência, coleta de resíduos e demais serviços essenciais.

Art. 3º Constituem diretrizes municipais para a pavimentação dos pontos críticos das estradas rurais:

I – incentivar a inclusão da identificação de pontos críticos rurais nos planos periódicos de conservação e manutenção da malha viária municipal;

II – priorizar soluções permanentes ou de maior durabilidade nos locais que apresentem problemas recorrentes;

III – estimular a adoção de soluções de maior durabilidade, inclusive pavimentação, quando tecnicamente recomendável e sem necessidade de intervenção integral na extensão da estrada rural;

IV – considerar o histórico e a frequência das manutenções realizadas em cada trecho;

V – buscar a redução dos gastos públicos decorrentes da realização reiterada de serviços de manutenção nos mesmos locais;

VI – proporcionar melhores condições para o transporte escolar, atendimento de emergência, coleta de resíduos e demais serviços públicos;

VII – incentivar ações voltadas à melhoria da segurança e da regularidade no deslocamento dos moradores e demais usuários das estradas rurais;

VIII – observar as características ambientais, de drenagem e de conservação do solo na definição das soluções de pavimentação; e

IX – incentivar a busca de recursos estaduais, federais, convênios, transferências e emendas parlamentares destinados à melhoria da infraestrutura viária rural.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser consideradas na elaboração do planejamento municipal relativo à manutenção, recuperação e melhoria da malha viária rural, observadas as prioridades técnicas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, em especial quanto ao estabelecimento de critérios técnicos e objetivos para a definição das prioridades de intervenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 16 de novembro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 16 de novembro de 2026.

YURI FREITAS PIRES DE SOUZA
Analista Legislativo

.....

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.385, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.324, DE 15 DE JULHO DE 2026, PARA DISCIPLINAR A REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES INTEGRANTES DA EQUIPE DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DE SERVIDORES, OS ADITIVOS E REMANEJAMENTOS, O PRAZO DE JULGAMENTO DAS CONTAS E OS PROCEDIMENTOS DE ADEQUAÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS EM CURSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o seu art. 46, caput e inciso I, que admite o pagamento, com recursos da parceria, da remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a regulamentação municipal com o regime jurídico nacional das parcerias com organizações da sociedade civil, no exercício da competência suplementar do Município (Constituição Federal, art. 30, II);

CONSIDERANDO que o dirigente da organização da sociedade civil pode integrar a equipe de trabalho e ser remunerado por valor compatível com o de mercado, quando exerça função prevista no plano de trabalho

aprovado, o que não se confunde com a contratação do próprio dirigente, como terceiro, pela entidade que ele controla;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar isonomia, publicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica nos chamamentos públicos;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 3º do art. 17 do Decreto Municipal nº 7.324, de 15 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]

§ 3º [...]

I – de quem detenha poder de administração, gestão ou controle sobre a entidade, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, ressalvada a remuneração do dirigente que integre a equipe de trabalho, nos termos e condições do art. 17-A;

[...]".

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 17 do Decreto Municipal nº 7.324, de 15 de julho de 2026, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]

§ 4º A contratação de terceiros, pessoa jurídica ou trabalhador autônomo, com recursos da parceria, não poderá ser utilizada para ocultar relação de emprego, devendo a Administração e a organização da sociedade civil observar, na análise e na execução do plano de trabalho, a realidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação trabalhista.

§ 5º É vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento de remuneração, consultoria ou prestação de serviços a servidor ou empregado público ativo, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas, em qualquer caso, a compatibilidade de horários e a ausência de conflito de interesses."

Art. 3º Fica acrescido ao Decreto Municipal nº 7.324, de 15 de julho de 2026, o seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. O dirigente da organização da sociedade civil poderá integrar a equipe de trabalho e ser remunerado com recursos da parceria, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que exerça, de forma efetiva, atividade de coordenação ou de execução direta de ação prevista no Plano de Trabalho aprovado e sejam observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – previsão expressa, no Plano de Trabalho e no plano de aplicação dos recursos, da função, das atribuições, da carga horária, do período de dedicação e do valor da remuneração;

II – demonstração objetiva da pertinência técnica e da necessidade da atuação do dirigente para o alcance das metas e resultados do objeto;

III – valor compatível com o praticado no mercado para a função e a região, demonstrado por pesquisa formal de remunerações (convenções e acordos coletivos, remunerações de funções similares e parcerias análogas), e proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IV – observância dos acordos e convenções coletivas pertinentes e vedação de duplicidade ou sobreposição de fontes de custeio;

V – aprovação expressa da despesa pelo órgão técnico responsável pela parceria, sem prejuízo da atuação da Comissão de Seleção na fase própria do chamamento;

VI – manutenção, pela organização, de documentação apta a comprovar a efetiva execução das atividades, inclusive registros de jornada, relatórios e entregas compatíveis com a natureza do objeto;

VII – aprovação prévia da remuneração por órgão colegiado da organização, registrada em ata, sem participação do dirigente beneficiado, de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau na deliberação.

§ 1º Permanece vedada a contratação do dirigente, direta ou indiretamente, inclusive por pessoa jurídica de que seja sócio ou administrador, como fornecedor ou prestador de serviços da organização, bem como o pagamento de remuneração pelo simples exercício do cargo estatutário, pela participação em órgão de administração ou pela representação institucional, quando inexistir atividade executiva específica, necessária e prevista no Plano de Trabalho.

§ 2º Quando a remuneração do dirigente ou de qualquer profissional for custeada proporcionalmente por mais de uma fonte ou parceria, a organização apresentará memória de cálculo do rateio, com indicação do período, da carga horária, das atividades executadas e da parcela atribuída a cada fonte, vedados o pagamento em duplicidade e a sobreposição de custeio da mesma despesa.

§ 3º A análise do órgão técnico limitar-se-á à verificação dos requisitos deste artigo, sem ingerência na política salarial da organização.

§ 4º A aprovação da despesa não afasta a responsabilidade exclusiva da organização pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pela guarda dos documentos comprobatórios."

Art. 4º O inciso I do § 1º e o inciso II do § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.324, de 15 de julho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. [...]

§ 1º [...]

I – ampliação ou redução do valor global da parceria, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à justificativa técnica do interesse público, desde que mantida a identidade do objeto, vedado que as ampliações, somadas, excedam 50% (cinquenta por cento) do valor global inicial da parceria, computados os termos aditivos anteriores;

[...]

§ 2º [...]

II – ajustes pontuais e remanejamento de recursos entre categorias econômicas e itens de despesa dentro do plano de aplicação, sem alteração do valor global nem das metas, desde que não impliquem modificação substancial da equipe, do objeto ou da finalidade da parceria e sejam previamente justificados e aprovados pelo órgão competente."

Art. 5º O art. 24, *caput*, do Decreto Municipal nº 7.324,

de 15 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O órgão responsável pelo repasse terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar e julgar a prestação de contas apresentada pela OSC, contados da data de seu recebimento eletrônico ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Art. 6º O órgão responsável pela parceria analisará a previsão de remuneração de dirigentes e demais profissionais no Plano de Trabalho, verificando a correspondência entre a despesa, as atividades previstas, as metas, o cronograma, a carga horária, os valores de mercado e as fontes de custeio.

Parágrafo único. A análise será registrada em manifestação técnica fundamentada e integrará o processo administrativo da parceria.

Art. 7º Os editais de chamamento público publicados antes da vigência deste Decreto continuam a vincular as partes até sua retificação e serão examinados pelo órgão responsável quanto à repercussão da nova disciplina sobre a formulação das propostas.

§ 1º Quando a nova disciplina puder influenciar a composição dos custos, o dimensionamento da equipe, o plano de aplicação ou a competitividade, a autoridade que subscreveu o edital, por decisão motivada, deverá:

I – suspender a análise, o julgamento ou as etapas subsequentes do chamamento, quando ainda não concluídas;

II – publicar retificação consolidada do edital;

III – divulgar a retificação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital;

IV – reabrir o prazo para apresentação ou reapresentação das propostas, por período não inferior ao originalmente concedido nem a 30 (trinta) dias, ajustando o cronograma do certame;

V – comunicar formalmente as organizações que já tenham apresentado propostas.

§ 2º Quando a alteração não puder influenciar a formulação das propostas nem as condições de participação, o órgão responsável poderá promover esclarecimento ou retificação sem reabertura do prazo, desde que apresente justificativa técnica expressa no processo administrativo.

§ 3º A decisão considerará o estágio do chamamento, a existência de propostas e a realização de julgamento ou habilitação, avaliando-se, nesta hipótese, a anulação parcial e a repetição apenas da etapa afetada, assegurado o contraditório.

Art. 8º As organizações que tenham apresentado Plano de Trabalho em chamamento cujo prazo seja reaberto poderão reapresentar integralmente a proposta ou somente os documentos e planilhas afetados, conforme dispuser a retificação do edital.

Parágrafo único. A reapresentação não poderá resultar em tratamento desigual entre as organizações, devendo ser assegurados prazo uniforme e divulgação pública das regras aplicáveis.

Art. 9º As parcerias já formalizadas permanecerão regidas pelo instrumento celebrado e pelo edital correspondente, sem prejuízo da aplicação das normas legais de ordem pública, da adequação consensual, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.324, de 2026, e da anulação motivada, com contraditório, nos casos de ilegalidade, desde que não haja alteração indevida do objeto nem prejuízo à isonomia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 05 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

.....